PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2026 18 DE MAIO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA O GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 18 / 05 **2026**

ENCAMINHADO À 18 / 05 **/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

18 / 05 **/ 2026 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS**

18 / 05 **/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 18 / 05 / 2026

Aprovado O PEDIDO DE URGENCIA EM 18/05/2026

14 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

C Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 265 Livro 28 Fls. 24 Data: 18 / 05 / 26
Horas. 16:53
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação, desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde do Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a necessária modernização do atual PCCR da Saúde, instituído no ano de 2005, cuja estrutura remuneratória e organizacional encontra-se defasada diante da realidade administrativa, econômica e funcional atualmente vivenciada pelo Município.

Ao longo de mais de duas décadas, a rede pública municipal de saúde passou por profundas transformações, com ampliação dos serviços ofertados à população, criação de novos programas, aumento das responsabilidades técnicas e administrativas, além da evolução das atribuições exercidas pelos profissionais da área. Entretanto, o atual plano não acompanhou tais mudanças, tornando-se incompatível com as demandas contemporâneas da gestão pública.

Importante destacar que as tabelas salariais atualmente vigentes apresentam distorções significativas, especialmente nos cargos de nível fundamental e médio, cujos vencimentos iniciais ainda constam em valores inferiores ao salário mínimo nacional, situação que demonstra a urgente necessidade de adequação da legislação municipal aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do servidor público e legalidade administrativa.

Além da recomposição e atualização das tabelas remuneratórias, o novo PCCR busca promover maior valorização profissional, organização das carreiras, definição clara das atribuições dos cargos, adequação da estrutura funcional às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e fortalecimento da eficiência dos serviços prestados à população.

A proposta também visa proporcionar maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores municipais, eliminando distorções históricas e promovendo a regularização de situações administrativas decorrentes da defasagem legislativa atualmente existente.

Destaca-se ainda que uma das principais medidas promovidas pelo presente projeto é o alinhamento entre o PCCR da Saúde e o PCCR Geral da Administração Municipal. Ao longo dos anos, foram identificadas distorções entre cargos semelhantes existentes nas duas estruturas administrativas, especialmente quanto aos níveis de carreira e remuneração, gerando insatisfação, sentimento de desvalorização e desequilíbrio funcional entre servidores que desempenham atribuições equivalentes. A presente atualização busca corrigir essas inconsistências históricas, promovendo maior isonomia, equilíbrio remuneratório e uniformidade entre os planos de carreira da Administração Municipal.

C. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass.

Em resumo, as principais alterações propostas são:

• atualização das tabelas salariais, corrigindo distorções históricas e adequando vencimentos que atualmente se encontram inferiores ao salário mínimo nacional;

• valorização dos servidores efetivos mediante reestruturação das carreiras e criação de critérios mais claros para progressão e promoção funcional.

• alinhamento entre o PCCR da Saúde e o PCCR Geral da Administração, promovendo equilíbrio entre cargos equivalentes;

• organização e atualização das atribuições dos cargos, adequando-as às atividades efetivamente desempenhadas pelos profissionais da saúde;

• clareza nos mecanismos de incentivo à qualificação profissional e capacitação continuada;

• fortalecimento da segurança jurídica nas relações funcionais entre Administração e servidores;

• modernização da estrutura administrativa da saúde, permitindo maior eficiência na gestão de pessoas e melhoria dos serviços prestados à população;

• regulamentação de direitos, vantagens e condições específicas de trabalho dos profissionais da saúde.

Ressalta-se, ainda, que a atualização do presente plano contribuirá diretamente para a melhoria das condições de trabalho, fortalecimento da política de recursos humanos, incentivo à qualificação profissional e valorização dos servidores que desempenham papel essencial na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de maio de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

C. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass.

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 18 DE maio DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 065 Livro 28 Fls. 24 Data: 18/05/26
Horas 16:55
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Sistema Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS BÁSICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores integrantes do Sistema Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único. A reestruturação, de que trata o *caput*, será implementada mediante mecanismos de reorganização administrativa, compreendendo a transposição de cargos, a racionalização de cargos com atribuições sobrepostas, a criação de novos cargos, bem como a extinção de cargos desocupados que não se mostram mais relevantes para a estrutura organizacional.

Art. 2º O Novo Plano De Cargos, Carreira e Remuneração implementado por esta Lei visa adequar o Sistema Municipal de Saúde às demandas atuais, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos humanos.

Art. 3º As medidas adotadas para estruturação do novo plano têm como foco a valorização dos profissionais, a equidade nas oportunidades de desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores do Sistema Municipal de Saúde tem por fundamento as seguintes disposições e preceitos gerais:

I – os profissionais da saúde do Município são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças/MT, pelas demais normas municipais aplicáveis e pelas diretrizes nacionais para a elaboração do PCCR-SUS.

II – novos cargos para o Sistema Municipal de Saúde somente serão criados mediante lei específica, observando as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

III – o Plano de Carreira será unificado no Grupo Ocupacional, conforme a natureza do trabalho ou o grau de escolaridade exigido para o desempenho do cargo público.

IV – as disposições relativas à carreira, progressão, promoção, enquadramento e demais vantagens próprias deste Plano aplicam-se exclusivamente aos servidores

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass.

ocupantes de cargos de provimento efetivo do Sistema Municipal de Saúde, não se estendendo às pessoas contratadas temporariamente para atender necessidade de excepcional interesse público, as quais permanecerão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pela legislação específica aplicável.

Art. 5º A estrutura dos cargos, a organização das carreiras, as escalas salariais e a descrição dos cargos dos profissionais da saúde do Município de Barra do Garças/MT passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais, previstos nesta lei.

Art. 6º A carreira dos servidores do Sistema Municipal de Saúde de Barra do Garças, organizada nesta Lei em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, no Sistema de Saúde de Barra do Garças, será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores do Sistema Municipal de Saúde tem por objetivos:

I – estabelecer, em caráter geral e permanente, mecanismos de qualificação dos servidores, garantindo formação continuada e atualização permanente, fortalecendo as competências profissionais e contribuindo para um atendimento mais qualificado e humanizado;

II – reorganizar, estruturar e disciplinar os cargos com a finalidade de valorizar os servidores por meio da equidade nas oportunidades de desenvolvimento profissional;

III – associar a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, assegurando maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde;

IV – adotar o princípio do mérito para o ingresso, progressão e desenvolvimento na carreira;

V – valorizar e dignificar a função pública, otimizando o rendimento e a utilização social da capacitação dos profissionais a serviço da sociedade.

Art. 8º O Sistema de Saúde contará, em esfera municipal, com Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) que disciplinará as relações funcionais entre os servidores da saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por base os seguintes princípios:

I – **princípio da universalidade das carreiras:** o plano de carreira abrangerá os servidores efetivos integrantes do quadro permanente do Sistema de Saúde do município.

II – **princípio da equivalência dos cargos:** a correspondência dos cargos, nas esferas de governo, deve observar a complexidade e a formação profissional exigida para o exercício de cada cargo, averiguadas as diretrizes nacionais.

III – **princípio do concurso público:** o acesso à carreira no sistema de saúde do município deve ser realizado exclusivamente por meio de concurso público, seja de provas ou de provas e títulos.

IV – **princípio da mobilidade funcional:** garantia de trânsito entre as diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou prejuízo ao desenvolvimento na carreira, observadas as disposições legais aplicáveis.

V – **princípio da flexibilidade das carreiras:** o plano de carreiras deve ser adaptável às necessidades e à dinâmica do sistema de saúde do município.

C Mun. B. Garças
Fls. 905
Ass.

VI – **princípio da carreira como instrumento de gestão:** o plano de carreiras deve ser utilizado como ferramenta gerencial de política de pessoal, integrado ao planejamento organizacional.

VII – **princípio da capacitação permanente:** assegurar a oferta contínua de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional aos trabalhadores do sistema de saúde do município.

VIII – **princípio da avaliação de desempenho:** A adoção de mecanismos periódicos e objetivos de avaliação funcional individual e institucional, destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública, à melhoria da qualidade dos serviços e ao desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo transparência e clareza nas expectativas entre o Gestor e os servidores efetivos.

IX – **princípio do compromisso solidário:** o plano de carreiras deve ser um compromisso mútuo entre gestores e servidores, visando à qualidade dos serviços e ao profissionalismo.

X – **princípio da humanização no atendimento:** assegurar um atendimento digno e respeitoso ao cidadão, garantindo seus direitos e respeitando as diversidades.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 9º Para efeito desta lei, adotam-se os seguintes conceitos básicos:

I – **Servidor público efetivo ou de carreira**: pessoa legalmente investida em cargo público através de ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, submetido ao regime estatutário, com estabilidade garantida após aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – **Servidor público temporário**: agente público que não integra o plano de carreira em razão da forma de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – **Cargo público**: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público comissionado ou efetivo, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IV – **Cargo efetivo**: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V – **Efetivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades previstas para o cargo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários nos termos previstos em lei;

VI – **Provimento efetivo**: nomeação em cargo público em caráter efetivo, no quadro da Administração Pública Municipal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII – **Carreira**: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta lei, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regido por regras específicas de ingresso, desenvolvimento funcional e evolução profissional;

VIII – **Função pública**: posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

C Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass.

IX – **Cargo em comissão**: cargo de livre nomeação e exoneração, destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia ou assessoramento e ocupados em caráter transitório por pessoa – sem vínculo efetivo com a Administração Pública – de confiança da autoridade competente para preenchê-los. As atribuições e responsabilidades correspondentes a cada cargo estão previstas na lei da Estrutura Administrativa organizacional do Município;

X – **Função de confiança**: servidor que exerce, em caráter transitório, com livre nomeação e exoneração a qualquer tempo, as atribuições de direção, chefia ou assessoramento **em acréscimo** às atribuições do seu cargo efetivo, no qual permanece investido. Por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma prevista nesta lei.

XI – **Função gratificada**: função de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo, definida em lei, ocupada por servidor público efetivo, em caráter transitório, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma prevista nesta lei.

XII – **Lotação**: unidade administrativa na qual o servidor exerce suas atribuições, bem como o quantitativo de cargos nela previstos, que integram o quadro da Administração Pública do Município de Barra do Garças;

XIII – **Quadro de pessoal**: conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal;

XIV – **Plano de carreira:** conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Barra do Garças – PCCR,

XV – **Grupo ocupacional**: conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades, entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XVI – **Classe**: símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto aos graus de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente, representando as perspectivas de evolução funcional;

XVII – **Nível:** graus de coeficiente dos cargos, nesta lei representados por números, que indicam a classificação do servidor efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de remuneração;

XVIII – **Promoção**: evolução funcional do servidor para a classe imediatamente superior dentro da mesma carreira, mediante promoção por nova titulação, pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que preenchidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas demais normas previstas nesta lei;

XIX – **Progressão**: passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe, respeitado o interstício de tempo exigido, definido nas normas que instituem o Plano de Cargos e Carreiras;

XX – **Vencimento base:** valor fixo, definido em lei, a ser adimplido ao servidor público pelo cargo;

C Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass.

XXI – **Vencimento inicial**: retribuição pecuniária correspondente ao padrão inicial da carreira, fixada em lei para o ingresso no cargo público, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XXII – **Remuneração**: conjunto total de ganhos do servidor, composto pelo salário-base somado a vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XXIII – **Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXIV – **Enquadramento**: processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e seus regulamentos posteriores;

XXV – **Relotação**: redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público;

XXVI – **Remoção**: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, do quadro de pessoal da Administração Direta para o quadro da Administração Indireta, e vice-versa, mediante a readequação dos respectivos quadros, visando atender o interesse do serviço público;

XXVII – **Quadro permanente**: conjunto de cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira;

XXVIII – **Quadro suplementar**: conjunto de cargos que se extinguirão quando de sua vacância;

XXIX – **Atribuição:** conjunto de responsabilidades, competências e prerrogativas, conferidos por lei à pessoa investida em cargo ou função pública.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10. O quadro de pessoal abordado nesta Lei Complementar é composto por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e, quando necessário e autorizado por lei, para servidores de contratação temporária. Os cargos de provimento em comissão são regulamentados por lei específica.

§1º Os cargos de provimento em comissão, em função gratificada ou de confiança são regulamentados por lei específica.

§2º Sem prejuízo do disposto nesta lei, integram também o quadro de pessoal os profissionais contratados temporariamente, os quais serão regidos por legislação específica.

§3º Os cargos e suas características, constam nos Anexos desta Lei.

§4º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Saúde serão organizados em grupos ocupacionais, referências, níveis salariais, padrão funcional e demais elementos necessários ao detalhamento do plano e serão ordenados conforme a escolaridade, o tempo de serviço e a qualificação profissional exigidas, mantendo correlação com as finalidades dos órgãos a que devem atender e observarão notadamente a:

I – vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Barra do Garças, respeitada a habilitação

C Mun. B. Garças
Fls. 0108
Ass.

exigida para ingresso no cargo vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II – sistema de formação de gestão de pessoas e institucionalização de programas de capacitação permanente do quadro de pessoal do sistema de saúde do município, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V – a rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI – aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII – especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII – investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na Valorização dos Profissionais da Saúde do Município de Barra do Garças-MT;

X – garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias e de crença;

XII – garantia de condições adequadas de trabalho.

Art. 11º. A Carreira dos Profissionais da Saúde será constituída por Grupos Ocupacionais:

I – **grupo ocupacional I**: Profissionais de Ensino Fundamental;

II – **grupo ocupacional II**: Profissionais de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante;

III – **grupo ocupacional III**: Profissionais de Nível Superior.

§1º Os grupos ocupacionais de que trata o caput deste artigo dividem-se em subgrupos que relacionam os cargos conforme a complexidade e afinidade de atribuições, cada subgrupo possui sua própria denominação e sigla, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 12º. Para o provimento dos cargos que compõem o quadro de pessoal, deverão ser observados, além das disposições previstas nesta lei, as condições e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Garças.

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/GRATIFICAÇÃO

Art. 13º. O quadro de cargos de provimento em comissão/gratificação será regulamentado em lei específica.

C Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass.

Art. 14º. Os servidores efetivos, ocupantes dos cargos previstos nesta lei, que forem nomeados para ocuparem cargos em função de confiança temporária ou função de gratificação temporária de qualquer órgão/unidade administrativa que compõe a estrutura administrativa do Município poderão ser remunerados de acordo com uma das seguintes hipóteses:

I – pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão;

II – pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de Gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 1º Se o servidor optar por receber o subsídio correspondente ao cargo comissionado para o qual foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor do subsidio desse cargo até a sua exoneração e retorno ao seu cargo de origem.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 3º O servidor que estiver nomeado no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º Ao servidor exonerado de cargo comissionado ou função comissionada, é devido além do saldo de salário, o pagamento do décimo terceiro proporcional aos meses trabalhados, a indenização das férias vencidas acrescidas do terço constitucional e a indenização das férias acrescidas do terço constitucional proporcionais aos meses trabalhados, nos casos dos períodos aquisitivos incompletos.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 15º. O quadro de cargos de provimento efetivo abrange os cargos de carreira do município de Barra do Garças-MT e, são providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo caráter será competitivo, eliminatório e classificatório, obedecidas às demais disposições do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 2º O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão.

§ 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, cujo procedimento será coordenado pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 16º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo, os quais se encontram previstos nos anexos desta Lei, na hipótese de violação do que determina este artigo, o ato correspondente será declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, sem prejuízo de apuração da responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos integrantes dos anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 17º. As carreiras, nesta Lei, ficam organizadas em grupos de cargos dispostos, de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos serviços prestados.

Art. 18º. O grupo ocupacional do quadro geral consistirá em cargos de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas que se classificam e são conceituados da seguinte forma:

I – **grupo ocupacional I**: Profissionais de Ensino Fundamental, composto pelo seguinte subgrupo:

a) Serviços Operacionais em Saúde (SUS - NB - SO)

II – **grupo ocupacional II**: Profissionais de Nível Médio ou Técnico Profissionalizante, composto pelos seguintes subgrupos:

a) Assistente em Saúde (SUS - NM - AS)

b) Técnico em Saúde (SUS - NM - TS)

c) Agentes (SUS - NM - ACEACS)

d) Técnicos em Enfermagem (SUS - NM - TE)

III – **grupo ocupacional III**: Profissionais de Nível Superior, composto pelos seguintes subgrupos:

a) Profissionais de Nível Superior - 30 Horas (SUS - NS - 30 H)

b) Profissionais de Nível Superior - 40 Horas (SUS - NS - 40 H)

c) Profissionais de Nível Superior em Enfermagem - 40 Horas (SUS - NS - ENF)

d) Profissionais de Nível Superior em Medicina - 20 Horas (SUS - MED - 20H)

e) Profissionais de Nível Superior em Medicina - 40 Horas (SUS - MED - 40H)

f) Profissionais de Nível Superior em Medicina do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF (SUS – MED – ESF)

Art. 19º. As atribuições de cada um dos Grupos Ocupacionais, do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Saúde, serão organizadas quanto à natureza das atividades, áreas de conhecimento e qualificações básicas exigidas, assim descritas:

I – **serviços operacionais em saúde**: compreende as atividades relacionadas a cargos de baixa complexidade, que atuam como suporte às ações realizadas nas diversas áreas do Sistema Único de Saúde (SUS), em sua dimensão operativa, e atividades de manutenção de infraestrutura.

II – **assistente em saúde:** compreende as atividades que envolvem ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas dimensões que requeiram escolaridade de nível médio. Os assistentes em saúde atuam em categorias funcionais ligadas às áreas de saúde e desempenham também outras tarefas correlatas à função.

III – **técnico em saúde:** compreende as atividades ligadas às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, na dimensão técnico-profissional, que exigem formação de nível médio técnico-profissionalizante. O exercício dessas funções requer qualificações específicas para ingresso e se dá em categorias funcionais relacionadas às áreas de saúde, além de outras tarefas correlatas à função.

C. Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass.

IV – **agentes:** compreende as atividades desempenhadas pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, financiados por recursos próprios do Governo Federal. Exige-se, para essas funções, escolaridade de ensino médio.

V – **técnicos de enfermagem**: compreende as atividades desempenhadas pelo cargo de Técnico em Enfermagem. Exige-se para esse cargo escolaridade de Curso Técnico em Enfermagem.

VI – **profissionais de nível superior:** compreende as atividades de natureza técnico-científica que integram o Sistema Único de Saúde, exigindo formação de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e à complexidade das atribuições necessárias para ingresso. Estes profissionais atuam em categorias funcionais regulamentadas por Lei, desempenhando atividades correspondentes às suas áreas de formação e funções complementares e correlatas.

CAPÍTULO III
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 20º. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Saúde, serão definidos de acordo com o Grupo Ocupacional ao qual estão associados, observados os critérios de escolaridade, formação técnica e superior na área, conforme previsto nesta Lei, sendo que:

I – o valor do vencimento da **Classe A** corresponde a faixa inicial de uma tabela de carreira;

II – o valor do vencimento da **Classe B** corresponde ao valor do vencimento da Classe A, acrescido de 15% (quinze por cento);

III – o valor do vencimento da **Classe C** corresponde ao valor do vencimento da Classe B, acrescido de 30% (trinta por cento);

IV – o valor do vencimento da **Classe D** corresponde ao valor do vencimento da Classe C, acrescido de 40% (quarenta por cento);

Parágrafo Único: A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Barra do Garças-MT é estruturada em linha horizontal de progressão, com base no nível de habilitação, no perfil profissional e ocupacional.

Art. 21º. A promoção por titulação dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo de nível superior, dar-se-á da seguinte maneira:

I – classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive Licenciatura Plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

II – classe B: Requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da Saúde; ou

b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu na área da Saúde (mínimo de 360 horas).

III – classe C: Requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da Saúde; ou

b) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu na área da Saúde (mínimo de 360 horas).

C Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass.

IV – classe D: Requisito da Classe C, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) multidisciplinar ou na área da Saúde.

Art. 22º. A promoção, por titulação, dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo é de nível médio ou técnico profissionalizante, composto pelos subgrupos Agentes, Assistente em Saúde, Técnico em Saúde, Técnico em Enfermagem dar-se-á da seguinte maneira:

I – classe A: habilitação em Ensino Médio ou Médio Técnico Profissionalizante.

II – classe B: requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da Saúde; ou

b) Ensino Superior Completo (Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior) na área da Saúde.

III – classe C: requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da Saúde; ou

b) Ensino Superior Completo (Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior) na área da Saúde.

IV – classe D: requisito da Classe C, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) Pós-Graduação Lato Sensu; ou

b) Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

Art. 23º. Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias fica assegurado vencimento não inferior ao piso nacional previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º A tabela de vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias observará os valores fixados nos anexos desta Lei, sem vinculação automática às alterações posteriores do piso nacional ou do salário mínimo.

§ 2º Sempre que o vencimento previsto na tabela municipal aplicável ao servidor for inferior ao piso nacional vigente, será assegurado o pagamento de complementação nominal destinada exclusivamente ao cumprimento da garantia constitucional.

§ 3º A complementação nominal de que trata o § 2º não altera a tabela de vencimentos da carreira, não modifica a classe ou o nível do servidor e não repercute automaticamente sobre os percentuais de promoção, progressão, adicionais, gratificações ou demais vantagens calculadas sobre o vencimento-base, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

§ 4º A atualização do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias produzirá efeitos apenas para fins de apuração da eventual complementação nominal prevista neste artigo, quando necessária.

Art. 24º. Fica instituído o Adicional de Valorização Profissional – AVP, devido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício do cargo, que não estejam em remanejamento de função ou em desvio de função, em valores nominais fixados em tabela própria constante dos anexos desta Lei.

§ 1º O AVP constitui vantagem municipal própria, de natureza remuneratória, não se confundindo com o vencimento-base, com o piso nacional previsto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, nem com as promoções e progressões da carreira.

C Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass.

§ 2º Os valores do AVP observarão o posicionamento do servidor na classe e no nível da carreira regular, de modo que o avanço funcional do servidor na tabela de vencimentos implicará a correspondente adequação do valor do adicional previsto na tabela própria.

§ 3º O AVP será pago exclusivamente nos valores nominais previstos no anexo correspondente desta Lei.

§ 4º O AVP somente poderá ser instituído, alterado, reajustado ou extinto por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e as demais normas aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 5º Ficam mantidos os enquadramentos dos servidores formalizados por Portaria até a data de publicação desta Lei, aplicando-se, a partir de sua vigência, os critérios previstos neste artigo quanto à correspondência do AVP ao posicionamento funcional do servidor na carreira.

Art. 25. A promoção por titulação dos servidores cuja exigência para investidura no cargo efetivo é escolaridade de nível fundamental, dar-se-á da seguinte maneira:

I – classe A: habilitação em Ensino Fundamental, anos iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Elementar.

II – classe B: requisito da Classe A, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da Saúde; ou

b) Ensino Médio Completo.

III – classe C: requisito da Classe B, acrescido de um dos seguintes requisitos:

a) 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional da saúde; ou

b) Ensino Médio Completo.

IV – classe D: requisito da Classe C, acrescido de Curso Tecnológico em Nível Superior ou Graduação de Nível Superior na área da Saúde.

Art. 26. A carga horária das titulações e especializações que conferem ao servidor público um título acadêmico em qualquer modalidade, não será computada como horas de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES.

SEÇÃO I
EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 27. A evolução na carreira dos servidores titulares do cargo de provimento efetivo do Sistema de Saúde do Município que estejam estabilizados, dar-se-á em duas modalidades:

I – promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II – progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§ 1º Os processos de evolução **funcional horizontal** ocorrerão em intervalos de 03 (três anos) da classe A para a classe B e, da classe B para a C, por sua vez, o intervalo será de 05 (cinco anos) para a passagem da classe C para a D.

C Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass.

§ 2º O processo de concessão da promoção deverá ser regulamentado por ato emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada.

§ 3º Os processos de evolução **funcional vertical** ocorrerão em intervalos regulares de 03 (três) anos, a partir do cumprimento do estágio probatório, bem como outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§ 4º A evolução funcional de que trata o presente artigo, poderá ser dada ao servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, que por ato do Executivo Municipal seja designado para atuar em outro órgão da Administração Direta ou Indireta ou que esteja exercendo funções gratificadas temporárias e funções de confiança temporárias à Estrutura Administrativa do Município de Barra do Garças-MT.

SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 28. O servidor público efetivo terá o direito à evolução na carreira suspenso ou interrompido se, durante o interstício previsto para cada modalidade de evolução funcional, incorrer em alguma das hipóteses previstas nesta lei.

Art. 29. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I – gozo de licença de saúde, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença, **exceto** em caso comprovado que a licença de saúde foi decorrente de acidente de trabalho;

II – gozo de licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 60 (sessenta) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença;

Parágrafo Único. Findada a causa da qual decorreu a suspensão do interstício para fins de evolução funcional, o prazo deverá ser retomado imediatamente.

Art. 30. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção:

I – se durante o interstício de 03 (três) anos, o servidor tiver faltado ao serviço sem justificativa por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, recomeçando o prazo de contagem para a evolução funcional pleiteada a partir do primeiro dia efetivamente laborado posterior à última falta.

II – sofrido pena disciplinar de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para evolução funcional pleiteada a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III – atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

§ 1º Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido ou, quando o servidor tiver ocupado um posto de trabalho diferente daquele para o qual havia sido lotado.

§ 2º Não constitui hipótese de desvio de função nos termos do inciso III deste artigo, os seguintes casos:

I – transferência de Unidade/Órgão, por necessidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo;

C Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass.

II – transferência interna entre área/setor, por necessidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 3º Findada a causa da qual decorreu a interrupção do interstício para fins de evolução funcional, o prazo deverá ser recomeçado, por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 4º Não configura desvio de função para fins de concessão de promoção horizontal e progressão vertical a hipótese de nomeação do servidor efetivo para um cargo de função gratificada temporária e função de confiança temporária à Estrutura Administrativa, observando-se que os reflexos financeiros dos avanços funcionais serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

Art. 31. Os servidores afastados por licença para tratamento de saúde por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, bem como os servidores readaptados funcionalmente, deverão ser submetidos à reavaliação periódica por junta médica oficial, no mínimo uma vez por ano, para verificação da permanência das condições que ensejaram o afastamento ou a readaptação funcional.

§ 1º A junta médica oficial poderá convocar o servidor para reavaliação a qualquer tempo, sempre que houver necessidade administrativa, indícios de alteração das condições de saúde ou interesse público devidamente justificado.

§ 2º O não comparecimento injustificado do servidor à convocação da junta médica oficial acarretará a suspensão do benefício, afastamento ou da condição de readaptação funcional até a regularização da situação e realização da respectiva avaliação médica.

§ 3º A reavaliação de que trata o caput poderá resultar na manutenção da condição anteriormente concedida, no retorno às atribuições originárias do cargo, na revisão da readaptação funcional ou na adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme conclusão da junta médica oficial e observada a legislação vigente.

Art. 32. O servidor somente poderá ser beneficiado com nova progressão ou promoção após o cumprimento integral do interstício mínimo exigido para cada modalidade de avanço, contado a partir do encerramento da causa de interrupção.

Art. 33. O servidor público municipal efetivo que prestar novo concurso público e for devidamente empossado no município, poderá somar o tempo de serviço prestado no antigo cargo de provimento efetivo com o tempo de serviço prestado no novo cargo de provimento efetivo para fins de progressão vertical.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput desse artigo, o servidor será alocado na classe inicial da tabela salarial do novo cargo e, sua posição vertical será aquela correspondente ao tempo de serviço prestado no cargo de provimento efetivo anterior.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado desde que o servidor não tenha perdido o vínculo com o município entre a exoneração do cargo anterior e a posse no cargo atual e, ainda, desde que tenha cumprido o estágio probatório no cargo efetivo anterior.

§ 3º Após o posicionamento do servidor no nível correspondente ao seu tempo de serviço na tabela de vencimento do cargo atual, nos termos deste artigo, as demais progressões deverão observar os mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

SUBSEÇÃO I
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 34. A promoção horizontal por titulação profissional consiste na passagem do servidor da saúde de uma classe para outra no mesmo cargo, mediante comprovação de habilitação, certificação de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional.

C Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass.

Art. 35. A promoção dos servidores da saúde ocorrerá mediante a comprovação, descrita no artigo anterior, observando-se o desempenho eficaz de suas atribuições.

§1º Será exigido o cumprimento de um interstício mínimo de 3 (três) anos para a progressão de classe.

§ 2º As classes referentes à Promoção Horizontal são identificadas pelas letras A, B, C e D.

§ 3º Cada classe desdobra-se em 13 (treze) níveis, os quais constituem a linha vertical de progressão.

§ 4º As titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente até o dia 30 de agosto do ano corrente, serão concedidas no mês seguinte a conclusão do processo administrativo desde que atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 5º As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, concedidas a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 36. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional serão avaliados e reconhecidos por uma comissão designada por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente, observando, entre outros critérios que vierem a ser estabelecidos, os seguintes requisitos para sua pontuação:

I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

II – serão computados apenas os cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento, treinamento e atualização realizados por meio de conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviço, extensão, oficinas, fóruns e similares, relacionados à área de atuação do servidor e à abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS) ou áreas inequivocamente correlatas. Esses cursos devem ser iniciados após a posse do servidor.

III – os títulos de pós-graduação *"Lato Sensu"* ou *"Stricto Sensu"* deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do sistema único de saúde.

IV – serão aceitos apenas certificados de cursos oficialmente reconhecidos pelo órgão competente, desde que concluídos após o ingresso no cargo de carreira.

V – títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão ser oficialmente reconhecidos pelo órgão competente.

§ 1º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação profissional, assim como títulos, só poderá ser utilizada uma única vez para promoção de classe, não sendo permitida sua reutilização em novas promoções horizontais.

§ 2º As normas, critérios e condições para ascensão funcional, além das previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, são aquelas estabelecidas no Estatuto do Servidor Municipal e em regulamento específico criado para tratar desse assunto.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 37. A progressão vertical por tempo de serviço consiste na passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

C Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass.

I – cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho;

§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 03 (três) anos, mediante avaliação de desempenho.

§ 2º Decorrido o prazo previsto neste artigo sem a realização da avaliação de desempenho pelo órgão competente, poderá o servidor requerer administrativamente a instauração do respectivo processo avaliativo.

§ 3º A ausência de avaliação no prazo legal não gera progressão automática, direito adquirido ou enquadramento funcional automático.

§ 4º Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo VII.

§ 5º Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 13 (treze), dentro de cada classe que compõe a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 6º Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de níveis de desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 7º A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 38. Compete à Comissão Geral de Avaliação de Desempenho realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais.

Art. 39. A Comissão Geral de Avaliação de Desempenho deverá ser composta por servidores efetivos, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que substituirá qualquer membro quando este estiver sendo avaliado.

§ 1º Dentre os membros da comissão especial, pelo menos um membro representará a área do Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

§ 2º A primeira avaliação de desempenho dos atuais profissionais do sistema de saúde será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei Complementar.

Art. 40. A instituição da comissão geral de avaliação de desempenho, bem como as normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores efetivos, incluindo seus instrumentos, critérios, prazos para concessões, serão objeto de regulamento mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 41. A jornada de trabalho dos servidores municipais observará a carga horária fixada para cada cargo, conforme estabelecido nos anexos desta Lei, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e os limites mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas diárias, salvo disposições legais específicas.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho poderá ser organizada de forma diferenciada, mediante necessidade do serviço e observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente nas unidades e serviços que demandem funcionamento contínuo

C Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass.

ou regime especial de atendimento, tais como Hospital Municipal, UPA, Estratégia Saúde da Família, Serviço de Atendimento Domiciliar – Melhor em Casa, entre outros.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e respeitar as disposições relativas à jornada de trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças, bem como as normas específicas aplicáveis às categorias profissionais da saúde.

Art. 43. Será concedida, a título de premiação por assiduidade, uma segunda folga mensal correspondente a 01 (um) plantão de 12 (doze) horas ao servidor público efetivo do Sistema Municipal de Saúde efetivado até 31 de dezembro de 2024, desde que, no mês imediatamente anterior:

I – não esteja em gozo de férias;

II – não apresente faltas ao serviço, ainda que justificadas ou abonadas;

III – não tenha usufruído licenças, afastamentos ou ausências de qualquer natureza.

§ 1º A folga prevista no caput dependerá da manutenção da continuidade do serviço público e será concedida conforme escala definida pela chefia imediata.

§ 2º O benefício previsto neste artigo possui natureza premial e não se incorpora à remuneração, vencimentos ou quaisquer vantagens funcionais.

§ 3º A concessão da folga não gera direito adquirido, podendo ser regulamentada, suspensa ou revista por ato do Poder Executivo, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DA LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO

Art. 44. A lotação dos servidores será realizada em observância às atribuições do cargo em que o servidor foi aprovado em concurso e de acordo com o número certo de servidores que podem ser classificados em um órgão ou em uma unidade administrativa; constituindo um ato discricionário da autoridade competente da Administração Pública, resguardados os direitos previstos em edital.

Art. 45. As remoções somente ocorrerão mediante existência de vaga e de acordo com os critérios para lotação estabelecidos no artigo anterior.

Art. 46. A relotação ou remoção é um ato discricionário da Administração pública, que por conveniência e oportunidade, poderá movimentar os servidores de uma unidade para outra, de um órgão ou entidade para outra dentro da estrutura administrativa do município de Barra do Garças e, observados as atribuições do cargo, visando o atendimento da necessidade para execução do serviço público.

§ 1º A relotação é compulsória e determinada sempre pela Administração considerando essencialmente o interesse público em melhor distribuir seus servidores.

§ 2º A relotação dar-se-á por meio de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ser aplicado, excepcionalmente, nas hipóteses de relotação do servidor público vinculado a sede para o distrito municipal, desde que haja seu consentimento expresso.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 47. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade do Poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a administração poderá celebrar contratos temporários, desde que com prazo determinado e devidamente justificados e fundamentados pela necessidade urgente e transitória do Poder Público Municipal.

Art. 48. A disciplina da contratação por tempo determinado será matéria de lei específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 49. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor compreende o Programa de Qualificação Profissional e outros cursos relacionados a programas de Saúde, incluindo iniciativas que ofereçam suporte para o desenvolvimento de teleassistência e teleducação.

Art. 50. O Programa de Qualificação Profissional tem os seguintes objetivos:

I – conscientização dos servidores da saúde, com foco em sua atuação no âmbito da função social do SUS e no exercício pleno de sua cidadania, visando proporcionar um serviço de qualidade aos usuários;

II – desenvolvimento integral do servidor como cidadão e trabalhador;

III – otimização da capacidade técnica dos servidores;

IV – atualização de conhecimentos específicos nas áreas correspondentes às respectivas carreiras;

V – desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e técnicas administrativas aplicadas às atividades finalísticas e instrumentais das políticas do Sistema de Saúde Pública Municipal;

VI – desenvolvimento de conhecimentos técnicos e habilidades em direção, chefia e assessoramento, visando à formação e consolidação de valores que promovam uma cultura gerencial na Administração Pública Municipal.

Art. 51. O Programa de Qualificação Profissional tem o processo de trabalho como eixo definidor e configurador de demandas educacionais possibilitando de forma equânime o acesso dos servidores em Cursos de Educação Básica e Formação Técnica.

§ 1º. As qualificações de que trata este artigo poderão ser planejadas, organizadas e executadas de forma integrada à promoção na carreira respeitando os requisitos legais para cada modalidade e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Além dos cursos regulares, poderão ser realizados outros eventos para aprimoramento dos Profissionais da Saúde visando à educação permanente em conformidade com o planejamento estratégico institucional.

Art. 52. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças, devendo conter os seguintes objetivos:

I – programação de caráter permanente e atualizada, visando acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos relacionados ao avanço tecnológico na área de saúde;

II – universalidade no conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, promovendo o desenvolvimento humano dos servidores do sistema de saúde como agentes de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III – ser um veículo de sistematização das ações e serviços do sistema de saúde, conforme a política de saúde do Município de Barra do Garças;

IV – ser um instrumento de integração entre os parceiros de gestão do sistema de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V – formação de gerências profissionalizadas para o sistema de saúde;

VI – identificação de valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao aprimoramento do sistema de saúde;

VII – utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância para viabilizar a qualificação dos profissionais do sistema de saúde.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar na integra programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde para o Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração para acompanhamento e avaliação.

§ 4º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o sistema de saúde deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Art. 53. A Qualificação Profissional, como pressuposto da valorização do servidor, compreenderá programas de formação inicial, constituída de segmentos teóricos, práticos e cursos regulares de aperfeiçoamento, cursos livres e Pós-graduação, correspondentes à natureza e exigências das respectivas carreiras.

Art. 54. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de formas integradas ao Sistema de Carreira, tendo por objetivos:

I – na formação inicial, a preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreira, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas.

II – nos cursos regulares de aperfeiçoamento e especializações, a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior.

III – nos cursos de natureza gerencial a habilitação para o exercício das funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência.

IV – nos outros cursos regulares, o cumprimento dos requisitos legais exigíveis não referidos nos incisos anteriores.

C Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass.

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO, DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 55. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 56. O Chefe do Poder Executivo emitirá, através de ato normativo, após a publicação desta Lei, as normas complementares de enquadramento no novo plano de cargos, carreiras e remunerações dos servidores do sistema de saúde de Barra do Garças/MT, instituído por esta Lei.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Gestão de Pessoas, e a Secretaria Municipal de Saúde serão os órgãos responsáveis pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para o enquadramento será considerado:

I – cargo atual do servidor;

II – nível de escolaridade exigido para cada carreira;

III – o tempo de efetivo exercício no Município de Barra do Garças;

IV – a remuneração atual do servidor;

§ 2º Todos os servidores do Sistema Municipal de Saúde de Barra do Garças - MT serão inicialmente enquadrados na Classe A, como primeiro passo para o enquadramento definitivo, conforme o disposto nesta Lei.

§ 3º O enquadramento no nível será determinado pelo tempo de serviço efetivamente prestado ao município até a data de publicação desta Lei, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos por esta Lei Complementar e seus regulamentos.

§ 4º O processo de enquadramento definitivo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 58. Para a realização do enquadramento definitivo dos servidores do Sistema de Saúde de Barra do Garças - MT, será necessário calcular o Vencimento Base, conforme os seguintes critérios:

I - identificar o vencimento base atual do servidor;

II - identificar o tempo de serviço do servidor, descontando as licenças que interrompem o computo;

III - aplicar os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar e seus regulamentos, considerando o tempo de serviço, as qualificações e titulações obtidas, para definir o enquadramento definitivo.

§ 1º Após o cálculo do Vencimento Base, o servidor será enquadrado na nova tabela correspondente ao seu cargo, em uma referência cujo valor seja exatamente igual ao Vencimento Base apurado ou, na falta desta, deverá identificar o nível correspondente exatamente ao tempo de serviço do servidor.

§ 2º Na hipótese de constatação de redução nominal do vencimento base decorrente da aplicação do enquadramento previsto neste artigo, a diferença será apurada e

C Mun. B. Garças
Fls. 022
Ass.

destacada do vencimento base e será paga na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 3º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o parágrafo anterior será absorvida na ocasião de concessões de promoções e progressões na carreira, bem como reajustes remuneratórios com natureza de aumento específico e real de vencimentos, para assegurar a irredutibilidade salarial do servidor.

§ 4º Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI incide somente o reajuste decorrente de Revisão Geral Anual concedido aos demais servidores na mesma data que houver a referida atualização.

§ 5º Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, incluindo as progressões adquiridas sob a legislação anterior, calculadas proporcionalmente até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 59. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para o qual foi investido ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Art. 60. Para fins de enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o posicionamento de que trata o presente artigo considerará o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 61. Os servidores, que ingressaram no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei e que não estejam cumprindo o Estágio Probatório, têm direito, conforme regulamento, ao enquadramento nas novas classes e níveis, utilizando-se dos títulos e certificações obtidos antes da vigência desta Lei, desde que:

I – os títulos ou certificações tenham sido obtidos após a posse na Administração Municipal que tenha pertinência com seu cargo de carreira e ou com a função que esteja exercendo;

II – seja respeitado o interstício de tempo exigido para a classe pleiteada;

III – sejam cumpridos os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Nos casos que trata o caput deste artigo, apenas o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor será considerado para efeito de enquadramento.

§ 2º Os certificados, títulos ou qualificações não utilizados no enquadramento inicial poderão ser apresentados para futuras promoções horizontais, desde que:

I – tenham sido concluídos no período de até cinco anos anteriores ao requerimento para nova promoção;

II – tenham sido obtidos após a posse na Administração Municipal;

III – seja respeitado o interstício mínimo de permanência na classe atual.

§ 3º Para os servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Administração Municipal após a data de publicação desta Lei, as promoções e progressões seguirão as normas estabelecidas nesta Lei, sendo exigidos os requisitos de escolaridade, titulação e tempo de serviço definidos para cada classe e nível.

Art. 62. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso dirigido ao responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas.

§ 1º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu

C Mun. B. Garças
Fls. 23
Ass.

enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§ 2º Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º Em caso de indeferimento, o responsável pelo Setor de Gestão de Pessoas encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, para julgamento em segunda instância no prazo de 20 dias úteis.

§ 4º Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 5º Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei Complementar.

§ 6º O prazo para impugnar administrativamente ou judicialmente o ato de enquadramento do servidor é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do referido ato.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE RETRIBUIÇÃO

Art. 63. Para os efeitos desta Lei, considera-se Vencimento-Base à retribuição devida ao servidor do sistema municipal de saúde pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 64. Os vencimentos-base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por remuneração cardinal crescente, constituindo as faixas de vencimentos.

Art. 65. Os valores das referências dos vencimentos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde constam da Tabela de Salários do Anexo VIII, que se desdobra em tabelas de acordo com o grupo ocupacional.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo do sistema de saúde de Barra do Garças-MT, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido do percentual especificado na Lei da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal como subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 2º Nenhum Profissional da estrutura Administrativa do Município de Barra do Garças-MT, poderá receber vencimento inferior a 01 (um) Salário-Mínimo Oficial, exceto os casos em que pessoa exercer carga horária inferior à prevista para o cargo.

CAPÍTULO III
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 66. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nessa Lei, na Lei da Estrutura Administrativa e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os servidores do Sistema Municipal de Saúde que estejam em condições especiais definidas na legislação específica, de acordo com o interesse da administração, poderão ter concessão de gratificações e adicionais salariais.

Art. 67. A concessão de gratificações e adicionais salariais aos servidores da Sistema Municipal de Saúde será realizada nas seguintes condições:

I – **gratificação por responsabilidade técnica** (GRT): é atribuída ao servidor efetivo por encargos especiais e de função temporária específica a ele acometido.

II – **gratificação por função de responsável técnico** (GFRT): é atribuída aos servidores para atender o que preconiza a Anvisa e os Conselhos de Classe para assegurar

C Mun. B. Garças
Fls. 029
Ass.

a legalidade, as boas práticas e a segurança sanitária nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

III – **plantões presenciais:** verba devida aos servidores designados para atuar em regime especial de plantão presencial, diurno ou noturno, conforme escala previamente autorizada, em razão da natureza, continuidade e necessidade dos serviços de saúde.

IV – **plantões de sobreaviso:** verba devida aos servidores previamente designados para permanecerem em regime de disponibilidade, fora da jornada ordinária ou da escala presencial regular, para pronto atendimento quando acionados, conforme necessidade do serviço e escala aprovada pela autoridade competente.

V – **diárias para deslocamento com pacientes:** devidas aos servidores por dia de deslocamento na forma regulamentadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A diária de que trata o inciso V deste artigo será paga no ato da viagem, de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da solicitação da despesa, condicionando a geração do dispêndio financeiro mediante as seguintes comprovações:

I – solicitação médica;

II – espelho do SISREG; ou

III – relatório de despesas de viagem.

§ 2º As gratificações previstas nos incisos I e II serão concedidas através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a descrição do nível de responsabilidade e complexidade da função gratificada.

§ 3º As gratificações dos incisos I e II não são acumuláveis e não se incorporam ao vencimento de carreira sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, salvo quanto às férias ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

§ 4º As verbas previstas nos incisos III e IV deste artigo possuem natureza remuneratória e caráter *propter laborem*, sendo devidas em razão do efetivo cumprimento de plantão presencial, da submissão ao regime de sobreaviso ou do acionamento do servidor, conforme escala previamente determinada pela autoridade competente.

§ 5º As verbas previstas nos incisos III e IV deste artigo não se incorporam ao vencimento-base, não alteram o padrão remuneratório do cargo efetivo e não servem de base de cálculo para promoção, progressão ou vantagens calculadas exclusivamente sobre o vencimento-base, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

§ 6º As verbas de que tratam o inciso V possuem natureza **indenizatória** para todos os fins e, portanto, não incidem reflexos em décimo terceiro salário e férias.

§ 7º Para ser convocado para o regime de sobreaviso, o servidor deverá ser notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Quando ocorrer indenização para deslocamento no acompanhamento de pacientes, conforme previsto no inciso V deste artigo, nos finais de semana e feriados, os valores serão pagos em forma de restituição.

§ 9º São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia de sua chefia imediata;

C Mun. B. Garças
Fls. 025
Ass.

II – abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua capacidade laborativa;

III – não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que prejudique suas condições de entrar imediatamente em serviço quando convocado.

Art. 68. Os servidores de nível superior, designados para a função de responsável técnico, assumem perante a Vigilância Sanitária e os órgãos reguladores a responsabilidade pela qualidade, segurança e ética dos serviços prestados em uma instituição de saúde e deverão ser devidamente habilitados por seus respectivos conselhos de classe ou órgãos equivalentes.

Art. 69. As gratificações, adicionais, verbas de natureza indenizatória, plantões, vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, incentivos, funções gratificadas e demais parcelas acessórias previstas nesta Lei possuem natureza vinculada às condições legais e administrativas que fundamentaram sua concessão.

§ 1º A alteração, revisão, reestruturação, redução, suspensão ou extinção de vantagens previstas nesta Lei poderá ocorrer por interesse público, necessidade administrativa, reorganização funcional, alteração legislativa, adequação orçamentária ou financeira, observada a legislação vigente.

§ 2º O servidor público não possui direito adquirido à manutenção do regime jurídico remuneratório, da composição da remuneração, da forma de cálculo de vantagens, gratificações, adicionais, VPNI ou plantões habituais, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente protegidas.

§ 3º A percepção habitual de plantões, gratificações ou vantagens acessórias não gera incorporação automática, estabilidade financeira ou direito permanente à sua continuidade.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 70. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são cumuláveis e serão devidos aos servidores que, no efetivo exercício das atribuições do cargo ou da função pública, estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, conforme avaliação técnica e laudo emitido por profissional ou empresa especializada, observados os percentuais e critérios definidos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º O adicional de insalubridade será devido nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau de exposição apurado em laudo técnico.

§ 2º O adicional de periculosidade será devido no percentual de 30% (trinta por cento), quando caracterizada a exposição a condições perigosas, conforme laudo técnico.

§ 3º Os adicionais de que trata este artigo serão calculados sobre o vencimento inicial do cargo efetivo correspondente, observado o cargo, a jornada e a tabela de vencimentos aplicável ao servidor.

§ 4º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, bem como com a alteração da lotação, das atribuições ou do ambiente de trabalho que afaste a exposição reconhecida em laudo técnico.

§ 5º A concessão, revisão, suspensão ou cessação dos adicionais dependerá de avaliação técnica, laudo atualizado e ato administrativo da autoridade competente.

C Mun. B. Garças
Fls. 026
Ass.

§ 6º Os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade deverão ser revisados, no mínimo, uma vez por ano, por profissional habilitado ou empresa especializada, sem prejuízo de nova avaliação a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

§ 7º A percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade não gera direito adquirido, incorporação permanente ou irredutibilidade do benefício, permanecendo condicionada à manutenção das condições e critérios técnicos que fundamentaram sua concessão.

§ 8º Na hipótese de servidor efetivado até 31 de dezembro de 2024 que, na data de publicação desta Lei, perceba adicional de insalubridade ou periculosidade em valor nominal superior ao apurado pela aplicação da nova base de cálculo prevista neste artigo, fica assegurada a preservação da diferença nominal enquanto permanecerem inalteradas as condições que ensejaram a concessão do adicional, vedada sua incorporação ao vencimento-base e sua utilização como base de cálculo para outras vantagens.

§ 9º Em observância ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 7.394/1985 e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 151/DF, fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogo em Radiologia, Técnico em Radiologia e Técnico em Radiologia Bucal) o direito à percepção de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento inicial do cargo de carreira.

§ 10 Incluem-se no grau médio de insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, em conformidade com o art. 9º-A, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DOS ACADÊMICOS DE CURSO DE MEDICINA

Art. 71. - Fica criado para os médicos o incentivo de tutoria, com objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de acadêmicos e estagiários curriculares e extracurriculares do Curso de Medicina.

Parágrafo Único. O incentivo a que se refere o caput deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de tutoria, na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base.

Art. 72. Fica criado para os médicos o incentivo de preceptoria, com o objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de médicos residentes.

Parágrafo Único. O incentivo a que se refere o caput deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de preceptoria, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento base.

Art. 73. Os critérios para exercer e receber os incentivos de tutoria ou preceptoria nas unidades administrativas da Saúde, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os incentivos de tutoria ou preceptoria nas unidades administrativas da Saúde não são cumuláveis.

C Mun. B. Garças
Fls. 027
Ass.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIDORES MÉDICOS DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 74. Os Médicos da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária semanal de 40h, poderão, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde relativas à formação e educação permanente, na Atenção Primária à Saúde, ter flexibilizada sua carga horária em:

I – 36 horas para atendimentos assistenciais;

II – 04 horas para formação e educação permanente.

§ 1º A Formação e Educação Permanente em Saúde, enquanto parte integrante do processo de trabalho na área de atuação dos Médicos da Estratégia da Saúde da Família, deve abranger preferencialmente temas relacionados à Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Pública e Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º Para usufruir da flexibilização de carga-horária para a formação e educação permanente, o médico do Programa Estratégia Saúde da Família precisará:

I – possuir vínculo ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sob monitoramento da gestão local;

II – solicitar, por meio de requerimento ao Secretário Municipal de Saúde, a liberação para o período formativo indicando o dia e horário para liberação, o nome do curso, a instituição que o promove e o período de duração;

III – apresentar o certificado ou declaração de conclusão da atividade educacional ao término da experiência formativa.

§ 3º Na hipótese de concessão da liberação prevista neste artigo, compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I – evitar, ao autorizar a liberação de até 16 (dezesseis) horas mensais da carga horária para os Médicos da Estratégia da Saúde da Família, a desassistência à população, sob responsabilidade sanitária;

II – encaminhar para o Setor de Gestão de Pessoas (Secretaria Municipal de Administração), para registrofuncional, relatório informando sobre o período que o servidor foi autorizado a usufruir 04 (quatro) horas de sua jornada semanal para formação e educação permanente, juntamente com certificado ou declaração de conclusão da atividade educacional.

III – abrir processo administrativo, caso o profissional não apresente ao término do período formativo, o certificado ou declaração de conclusão da atividade educacional, solicitando restituição ao erário público do valor correspondente ao período liberado;

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, ao analisar os requerimentos, deverá observar os dias e horários requeridos, para evitar a liberação simultânea de múltiplos médicos e promover a desassistência na rede de atendimento à comunidade.

CAPÍTULO VII
DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Art. 75. A concessão dos incentivos previstos nesta lei, incluindo progressões e promoções por titulações, deverá obedecer aos seguintes limites orçamentários e regras de concessão:

§ 1º A concessão da ascensão funcional prevista no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, da disponibilidade orçamentária, conforme a legislação vigente.

C Mun. B. Garças
Fls. 128
Ass.

§ 2º Os incentivos concedidos aos servidores, incluindo progressão, titulação ou outros benefícios, não poderão ultrapassar 90% do limite prudencial para gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. O limite prudencial corresponde a 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 3º Caso não haja disponibilidade orçamentária dentro do limite previsto, o servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade, seja no ano corrente ou nos exercícios seguintes, respeitando o limite prudencial.

§ 4º A mera implementação dos requisitos legais para concessão de progressão, promoção, incentivo por titulação ou qualquer outra vantagem prevista nesta Lei não gera direito subjetivo ao pagamento imediato quando houver risco à extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Havendo disponibilidade dentro do percentual previsto, serão concedidas as promoções horizontais, respeitando o limite prudencial, e observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II – servidores com maior tempo de efetivo exercício no serviço público da Administração Pública Municipal;

III – servidores de maior idade.

§ 6º As promoções deverão obedecer rigorosamente ao escalonamento de classes, sendo vedado o avanço de mais de uma classe de uma só vez.

§ 7º Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada apenas uma vez para elevação de classe, mesmo que a titulação atenda aos requisitos de classes subsequentes.

§ 8º Os percentuais de incentivo de titulação, previstos no Anexo VI, não serão acumuláveis entre si.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Para efeitos de comprovação da conclusão de:

I – ensino Fundamental e Médio e Médio Profissionalizante, será considerado o Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino onde estudou reconhecida pelo Sistema de Ensino (Municipal, Estadual ou Federal) que integra;

II – cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento, treinamento e atualização realizados será considerado o Certificado expedido por instituições reconhecidas pelo Sistema de Ensino que integra (Municipal, Estadual ou Federal);

III – curso superior será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – curso de pós-graduação *latu* sensu será considerado o Certificado, expedido ou convalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – curso de pós-graduação *strito* sensu será considerado o Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

C Mun. B. Garças
Fls. 229
Ass.

Art. 77. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição ou registro, será aceita a declaração de conclusão provisoriamente, devendo o documento correspondente ser entregue no prazo fixado pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Caso não apresente o documento no prazo fixado o servidor terá os benefícios dela decorrentes suspensos até a apresentação do documento exigido na nesta lei.

Art. 78. Os cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento, treinamento, atualização e os títulos de pós-graduação *"Lato Sensu"* ou *"Stricto Sensu"* deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do sistema único de saúde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei se aplicará exclusivamente aos cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Saúde, abrangendo apenas as categorias funcionais vinculadas às atribuições próprias e específicas desta Pasta.

§ 1º Os cargos efetivos pertencentes às demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, descritos no Anexo IV, não se submetem às disposições deste Plano, sendo disciplinados por Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração próprio da Administração Geral, observado o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

§ 2º A criação, transformação, reenquadramento ou reestruturação de cargos vinculados a outras Pastas não produzirá qualquer efeito no âmbito deste Plano, salvo se houver alteração formal da lotação institucional do cargo para o Sistema Municipal de Saúde, mediante lei específica.

§ 3º Fica vedada a aplicação subsidiária ou extensiva das disposições deste Plano aos servidores não vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada previsão legal expressa em sentido diverso.

Art. 80. Fica vedado o exercício de qualquer atividade privada para os cargos efetivos de Auditor em Saúde Pública e Analista Fiscal Sanitário e Ambiental.

Art. 81. Aos profissionais que pertencem ao quadro geral do município e estão lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer relotação ou remoção, visando atender o interesse do serviço público.

Parágrafo Único. No caso de relotação, proceder-se-á automaticamente o enquadramento na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remunerações do respectivo quadro de profissionais.

Art. 82. O servidor que se encontrar afastado por licença sem Remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos desta Lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo de carreira.

Art. 83. Será extinto, ao vagar, os cargos descritos no Anexo II.

Art. 84. Ficam extintos os cargos descritos no Anexo XII.

Art. 85. As vagas do quadro de cargos do Sistema Municipal de Saúde serão criadas mediante Lei, conforme a demanda e necessidades vigentes e relacionadas no edital do concurso.

Art. 86. A revisão desta Lei ocorrerá de acordo com a necessidade e alteração das demandas do sistema de saúde do município.

C Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass.

Art. 87. As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 88. O sistema de subsídio estabelecido em parcela única para a progressão funcional baseado no tempo de serviço, fixado nesta Lei, revoga tacitamente as disposições anteriores contidas em leis gerais, por incompatibilidade manifesta entre os regimes, bem como pela prevalência do princípio jurídico da especialidade.

Art. 89. Fica autorizada, exclusivamente no mês de janeiro de 2027 e condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, a concessão de reajuste remuneratório no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre as tabelas em extinção dos cargos de nível superior previstas nesta Lei Complementar.

Art. 90. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e remuneratórios a partir de 01 de julho de 2026.

Parágrafo Único. Os reajustes previstos nesta Lei Complementar possuem caráter excepcional, específico e não permanente, sendo aplicados em parcela única, sem gerar direito adquirido, vinculação automática, paridade ou obrigação de concessão de reajustes futuros.

Art. 91. Ficam revogadas, a partir da vigência desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 350 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar n.º 295 de 09 de Setembro de 2021 e alterações delas decorrentes até dezembro de 2025, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 18 de maio de 2026.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

C Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass.

ANEXOS:

ANEXO I	DO QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS
ANEXO II	DO QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS EM EXTINÇÃO
ANEXO III	DO QUADRO DE CARGOS COM ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
ANEXO IV	DO QUADRO DE CARGOS TRANSFERIDOS PARA O PCCR DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V	DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM A TABELA EM EXTINÇÃO (INVESTIDOS NO CARGO ATÉ 31/12/2024)
ANEXO VI	DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
ANEXO VII	DOS PARÂMETROS REFERENCIAS DA EVOLUÇÃO DE CARREIRA HORIZONTAL E VERTICAL
ANEXO VIII	DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS
ANEXO IX	DAS TABELAS EM EXTINÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA SERVIDORES INVESTIDOS NO CARGO PÚBLICO ATÉ 31/12/2024
ANEXO X	TABELA DO ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (AVP) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ANEXO XI	LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS EFETIVOS
ANEXO XII	DOS CARGOS EXTINTOS SEM SERVIDORES E SEM PREVISÃO
ANEXO XIII	DOS REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇOES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO
ANEXO XIV	DOS REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C Mun. B Garças
Fls. 032
Ass.

ANEXO I
DO QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE	SUS - NB - SO	MAQUEIRO *(Em extinção)*	40 H	R$ 1.800,00	01

GRUPO OCUPACIONAL II	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	ENSINO MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZA NTE	ASSISTENTE EM SAÚDE	SUS - NM - AS	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	40 H	R$ 2.100,00	22
				ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	40 H	R$ 2.100,00	05
				ATENDENTE DE ENFERMAGEM *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	04
				AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - ACD *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	02
				AUXILIAR DE ENFERMAGEM *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	16
				AUXILIAR DE FARMÁCIA *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	03
				AUXILIAR DE LABORATÓRIO *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	05
				AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	03
				AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	16
				FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Em extinção)	40 H	R$ 2.100,00	01
				MAQUEIRO HOSPITALAR	40 H	R$ 2.100,00	18
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	ENSINO MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	AGENTES	SUS - NM ACE ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	138
				AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	22
				AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	121
				AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	72
				AGENTE DE SAÚDE *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	11
				AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	04
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	ENSINO MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	TÉCNICO EM SAÚDE	SUS - NM - TS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40 H	R$ 2.500,00	13
				TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	40 H	R$ 2.500,00	05
				TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	R$ 2.500,00	346
				TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 H	R$ 2.500,00	28
				TÉCNICO EM RADIOLOGIA BUCAL	24 H	R$ 2.500,00	02
				VIGILANTE SANITÁRIO (Em extinção)	40 H	R$ 2.500,00	02
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE EM ENFERMAGEM	TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	SUS - NM - TE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	R$ 2.500,00	346

C Mun. B. Garças
Fls. 033
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL III	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS	SUS - NS - 30 H	FISIOTERAPEUTA	30 H	R$ 3.000,00	26
				FONOAUDIÓLOGO	30 H	R$ 3.000,00	05
				TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	R$ 3.000,00	02
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS	SUS - NS - 40 H	ANALISTA FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL	40 H	R$ 3.900,00	05
				BIOMÉDICO	40 H	R$ 3.900,00	01
				BIOMÉDICO (COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS)	40 H	R$ 3.900,00	02
				FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40 H	R$ 3.900,00	15
				ODONTÓLOGO	40 H	R$ 3.900,00	11
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS	SUS – NS – 40 HEXT	ADMINISTRADOR (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	02
				ADMINISTRADOR HOSPITALAR (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
				ASSISTENTE SOCIAL (Tabela em extinção)	40 H	R$ 3.712,92	04
				BIOMÉDICO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
				ENFERMEIRO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	51
				FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	24
				FISIOTERAPEUTA (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	09
				FONOAUDIÓLOGO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	02
				ODONTÓLOGO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	23
				ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
				TERAPEUTA OCUPACIONAL (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SUS - NS - ENF	ENFERMEIRO	40 H	R$ 3.900,00	98
				ENFERMEIRO DO TRABALHO	40 H	R$ 3.900,00	01
				ENFERMEIRO HORIZONTAL	40 H	R$ 3.900,00	02
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA 20 HORAS	SUS - MED 20H	MÉDICO PLANTONISTA	20 H	R$ 5.000,00	01
			SUS – MED – 20HEXT	MÉDICO ANESTESISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	02
				MÉDICO CLÍNICO GERAL (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO ORTOPEDISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO PLANTONISTA (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	08
				MÉDICOS (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	09
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA	SUS - MED 40H	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 13.800,00	23

C Mun. B. Garças
Fls. 034
Ass.

		40 HORAS					

ANEXO II e ANEXO III

ANEXO II - DO QUADRO SUPLEMENTAR DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
SUS - NB - SO	MAQUEIRO (Em extinção)	40 H	02
SUS - NM - AS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM (Em extinção)	40 H	04
SUS - NM - AS	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - ACD (Em extinção)	40 H	02
SUS - NM - AS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Em extinção)	40 H	16
SUS - NM - AS	AUXILIAR DE FARMÁCIA (Em extinção)	40 H	03
SUS - NM - AS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Em extinção)	40 H	05
SUS - NM - AS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Em extinção)	40 H	03
SUS - NM - AS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Em extinção)	40 H	01
SUS - NM ACE ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (Em extinção)	40 H	121
SUS - NM ACE ACS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE (Em extinção)	40 H	72
SUS - NM ACE ACS	AGENTE DE SAÚDE (Em extinção)	40 H	11
SUS - NM ACE ACS	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL (Em extinção)	40 H	04
SUS - NM - TS	VIGILANTE SANITÁRIO (Em extinção)	45 H	02
SUS - NS - 40 H	ADMINISTRADOR (Em extinção)	40 H	02
SUS - NS - 40 H	ADMINISTRADOR HOSPITALAR (Em extinção)	40 H	01
SUS - NS - 40 H	ORIENTADOR PEDAGOGICO (Em extinção)	40 H	01
SUS - MED 20H	MÉDICO ANESTESISTA (Em extinção)	20 H	02
SUS - MED 20H	MÉDICO CLÍNICO GERAL (Em extinção)	20 H	01
SUS - MED 20H	MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA (Em extinção)	20 H	01
SUS - MED 20H	MÉDICO ORTOPEDISTA (Em extinção)	20 H	01
SUS - MED 20H	MÉDICOS (Em extinção)	20 H	09
SUS - NM - AS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM (Em extinção)	40 H	04

C Mun. B. Garças
Fls. 035
Ass.

ANEXO III - DO QUADRO DE CARGOS COM ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

CARGO	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	CARGA HORÁRIA ATUAL
FISIOTERAPEUTA	40 H	30 H
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 H	30 H

C Mun. B. Garças
Fls. 036
Ass.

ANEXO IV
DO QUADRO DE CARGOS TRANSFERIDOS PARA O PCCR DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	TABELA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 H	NM - AA
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	NS - 30 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 H	NM - AA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 H	NB - SA
BIÓLOGO	40 H	NS - 40 HORAS
COZINHEIRO	40 H	NB - SA
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	30 H	NS - 30 HORAS
FATURISTA	40 H	NM - AA
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL	40 H	NM - AA
GARI	40 H	NB - SA
MÉDICO VETERINÁRIO	30 H	NS - 30 HORAS
MOTORISTA	40 H	NM - AA
NUTRICIONISTA	30 H	NS - 30 HORAS
PSICOLOGO	40 H	NS - 40 HORAS
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40 H	NM - ATE
VIGIA	40 H	NB - SA

C Mun. B. Garças
Fls. 037
Ass.

ANEXO V
DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
QUE COMPÕEM A TABELA EM EXTINÇÃO (INVESTIDOS NO CARGO ATÉ 31/12/2024)

GRUPO OCUPACIONAL III	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS	SUS - NS - 40 H	ADMINISTRADOR (Em extinção)	40 H	R$ 3.712,92	02
				ADMINISTRADOR HOSPITALAR (Em extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
				ASSISTENTE SOCIAL	40 H	R$ 3.712,92	04
				BIOMÉDICO	40 H	R$ 3.712,92	01
				ENFERMEIRO	40 H	R$ 3.712,92	51
				FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40 H	R$ 3.712,92	24
				FISIOTERAPEUTA	40 H	R$ 3.712,92	09
				FONOAUDIÓLOGO	40 H	R$ 3.712,92	02
				ODONTÓLOGO	40 H	R$ 3.712,92	23
				ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Em extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA 20 HORAS	SUS - MED 20H	MÉDICO ANESTESISTA (Em extinção)	20 H	R$ 5.000,00	02
				MÉDICO CLÍNICO GERAL (Em extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA (Em extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO ORTOPEDISTA (Em extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
				MÉDICO PLANTONISTA	20 H	R$ 5.000,00	07
				MÉDICOS (Em extinção)	20 H	R$ 5.000,00	09

C Mun. B. Garças
Fls. 1038
Ass.

ANEXO VI
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

TIPO	DESCRIÇÃO
GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA	**Referência: GRT 1**
	Função: Fiscal de Contrato
	Critério de Gratificação: 5% do padrão inicial do cargo de concurso por assumir a função de Fiscal de Contrato (independentemente da quantidade de contratos fiscalizados.
	Vagas: 15
	Referência: GRT 2
	Função: Analista Fiscal Sanitário e Ambiental
	Critério de Gratificação: 5% do padrão inicial do cargo de concurso por assumir a função de Analista Fiscal Sanitário e Ambiental
	Vagas: 05
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA	**Referência: GFRT**
	Função: Responsável Técnico
	Critério de Gratificação: Estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal
	Vagas: Um por área nas unidades que requer o responsável técnico tais como Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia Bioquímica, Nutrição e Odontologia.
PLANTÕES PRESENCIAIS	**Referência: PE**
	Função: Enfermeiro e Técnico em Enfermagem que trabalham em regime especial de trabalho diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço
	Critério de Gratificação: Estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal
	Vagas: De acordo com a necessidade e/ou demanda
PLANTÕES DE SOBREAVISO	**Referência: PS**
	Função: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Motorista de Ambulância, que, além da carga horária semanal de trabalho de seus cargos, estarão disponíveis para pronto atendimento, conforme as necessidades essenciais do serviço e de acordo com a escala elaborada pelo responsável do setor e aprovada pela autoridade competente.
	Critério de Gratificação: Estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal
	Vagas: De acordo com a necessidade e/ou demanda
DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO COM PACIENTES	**Referência: DDP**
	Função: Motoristas de Ambulância, Técnicos em Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, necessário para acompanhamento de paciente
	Critério de Gratificação: Regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal
	Vagas: Conforme a necessidade requerida pelo paciente para o seu deslocamento

C Mun. B. Garças
Fls. 039
Ass.

ANEXO VII
DOS PARÂMETROS REFERENCIAS DA EVOLUÇÃO DE CARREIRA HORIZONTAL E VERTICAL

TABELA 1
DA EVOLUÇÃO POR PROMOÇÃO DAS TABELAS DO PCCR SAÚDE

Percentual de Promoção	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
	Vencimento Base Inicial	15% sobre o Vencimento Base	30% sobre o Vencimento Base	40% sobre o Vencimento Base
Coeficiente	1	1,15	1,3	1,4

TABELA 2
DA EVOLUÇÃO POR PROMOÇÃO DAS TABELAS EM EXTINÇÃO DO NÍVEL SUPERIOR

Percentual de Promoção	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
	Vencimento Base Inicial	40% sobre o Vencimento Base	30% sobre o Vencimento Base	20% sobre o Vencimento Base
Coeficiente	1	1,4	1,3	1,2

TABELA 3
DA EVOLUÇÃO POR PROGRESSÃO

NÍVEL	PERÍODO	COEFICIENTE
1	0 Anos a 3 Anos	1
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,03
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,06
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,09
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,12
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,15
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,18
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,21
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,24
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,27
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,3
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,33
13	36,1 Anos	1,36

C Mun. B. Garças
Fls. 40
Ass.

ANEXO VIII
DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE (SUS – NB – SO)						
Cargos	**MAQUEIRO (Em extinção)**					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	1.800,00	2.070,00	2.691,00	3.767,40
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	1.854,00	2.132,10	2.771,73	3.880,42
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	1.908,00	2.194,20	2.852,46	3.993,44
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	1.962,00	2.256,30	2.933,19	4.106,47
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	2.016,00	2.318,40	3.013,92	4.219,49
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	2.070,00	2.380,50	3.094,65	4.332,51
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	2.124,00	2.442,60	3.175,38	4.445,53
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	2.178,00	2.504,70	3.256,11	4.558,55
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	2.232,00	2.566,80	3.336,84	4.671,58
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	2.286,00	2.628,90	3.417,57	4.784,60
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	2.340,00	2.691,00	3.498,30	4.897,62
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	2.394,00	2.753,10	3.579,03	5.010,64
13	36,1 Anos	**1,36**	2.448,00	2.815,20	3.659,76	5.123,66

GRUPO OCUPACIONAL II: ASSISTENTE EM SAÚDE (SUS – NM – AS)						
Cargos	ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ASSISTENTE DE LABORATÓRIO, ATENDENTE DE ENFERMAGEM (Em extinção), AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - ACD (Em extinção), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Em extinção), AUXILIAR DE FARMÁCIA (Em extinção), AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Em extinção), AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Em extinção), AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FISCAL DE , VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Em extinção), MAQUEIRO HOSPITALAR					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	2.100,00	2.415,00	3.139,50	4.395,30
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	2.163,00	2.487,45	3.233,69	4.527,16
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	2.226,00	2.559,90	3.327,87	4.659,02
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	2.289,00	2.632,35	3.422,06	4.790,88
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	2.352,00	2.704,80	3.516,24	4.922,74
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	2.415,00	2.777,25	3.610,43	5.054,60
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	2.478,00	2.849,70	3.704,61	5.186,45
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	2.541,00	2.922,15	3.798,80	5.318,31
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	2.604,00	2.994,60	3.892,98	5.450,17
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	2.667,00	3.067,05	3.987,17	5.582,03
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	2.730,00	3.139,50	4.081,35	5.713,89
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	2.793,00	3.211,95	4.175,54	5.845,75
13	36,1 Anos	**1,36**	2.856,00	3.284,40	4.269,72	5.977,61

C Mun. B. Garças
Fls. 041
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL II: TÉCNICO EM SAÚDE (SUS – NM – TS)						
Cargos	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA BUCAL, VIGILANTE SANITÁRIO (Em extinção)					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	2.500,00	2.875,00	3.737,50	5.232,50
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	2.575,00	2.961,25	3.849,63	5.389,48
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	2.650,00	3.047,50	3.961,75	5.546,45
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	2.725,00	3.133,75	4.073,88	5.703,43
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	2.800,00	3.220,00	4.186,00	5.860,40
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	2.875,00	3.306,25	4.298,13	6.017,38
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	2.950,00	3.392,50	4.410,25	6.174,35
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	3.025,00	3.478,75	4.522,38	6.331,33
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	3.100,00	3.565,00	4.634,50	6.488,30
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	3.175,00	3.651,25	4.746,63	6.645,28
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	3.250,00	3.737,50	4.858,75	6.802,25
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	3.325,00	3.823,75	4.970,88	6.959,23
13	36,1 Anos	**1,36**	3.400,00	3.910,00	5.083,00	7.116,20

GRUPO OCUPACIONAL II: TÉCNICO EM SAÚDE (SUS – NM – ACE ACS)						
Cargos	AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS ***(em extinção)***, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE ***(em extinção)***, AGENTE DE SAÚDE ***(em extinção)***, AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL ***(em extinção)***					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	2.100,00	2.415,00	3.139,50	4.395,30
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	2.163,00	2.487,45	3.233,69	4.527,16
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	2.226,00	2.559,90	3.327,87	4.659,02
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	2.289,00	2.632,35	3.422,06	4.790,88
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	2.352,00	2.704,80	3.516,24	4.922,74
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	2.415,00	2.777,25	3.610,43	5.054,60
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	2.478,00	2.849,70	3.704,61	5.186,45
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	2.541,00	2.922,15	3.798,80	5.318,31
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	2.604,00	2.994,60	3.892,98	5.450,17
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	2.667,00	3.067,05	3.987,17	5.582,03
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,30**	2.730,00	3.139,50	4.081,35	5.713,89
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	2.793,00	3.211,95	4.175,54	5.845,75
13	36,1 Anos	**1,36**	2.856,00	3.284,40	4.269,72	5.977,61

C Mun. B. Garças
Fls. 042
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL II: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SUS – NM – TE)						
Cargos	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	2.500,00	2.875,00	3.737,50	5.232,50
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	2.575,00	2.961,25	3.849,63	5.389,48
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	2.650,00	3.047,50	3.961,75	5.546,45
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	2.725,00	3.133,75	4.073,88	5.703,43
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	2.800,00	3.220,00	4.186,00	5.860,40
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	2.875,00	3.306,25	4.298,13	6.017,38
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	2.950,00	3.392,50	4.410,25	6.174,35
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	3.025,00	3.478,75	4.522,38	6.331,33
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	3.100,00	3.565,00	4.634,50	6.488,30
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	3.175,00	3.651,25	4.746,63	6.645,28
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,30**	3.250,00	3.737,50	4.858,75	6.802,25
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	3.325,00	3.823,75	4.970,88	6.959,23
13	36,1 Anos	**1,36**	3.400,00	3.910,00	5.083,00	7.116,20

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS (SUS – NS – 30 H)						
Cargos	FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	3.000,00	3.450,00	4.485,00	6.279,00
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	3.090,00	3.553,50	4.619,55	6.467,37
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	3.180,00	3.657,00	4.754,10	6.655,74
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	3.270,00	3.760,50	4.888,65	6.844,11
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	3.360,00	3.864,00	5.023,20	7.032,48
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	3.450,00	3.967,50	5.157,75	7.220,85
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	3.540,00	4.071,00	5.292,30	7.409,22
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	3.630,00	4.174,50	5.426,85	7.597,59
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	3.720,00	4.278,00	5.561,40	7.785,96
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	3.810,00	4.381,50	5.695,95	7.974,33
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	3.900,00	4.485,00	5.830,50	8.162,70
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	3.990,00	4.588,50	5.965,05	8.351,07
13	36,1 Anos	**1,36**	4.080,00	4.692,00	6.099,60	8.539,44

C Mun. B. Garças
Fls. 043
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS (SUS – NS – 40 H)						
Cargos	ANALISTA FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL; BIOMÉDICO; BIOMÉDICO (COM ESPECIALIDADE EM CITOLÓGIA); FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO; ODONTÓLOGO					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	3.900,00	4.485,00	5.830,50	8.162,70
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	4.017,00	4.619,55	6.005,42	8.407,58
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	4.134,00	4.754,10	6.180,33	8.652,46
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	4.251,00	4.888,65	6.355,25	8.897,34
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	4.368,00	5.023,20	6.530,16	9.142,22
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	4.485,00	5.157,75	6.705,08	9.387,11
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	4.602,00	5.292,30	6.879,99	9.631,99
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	4.719,00	5.426,85	7.054,91	9.876,87
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	4.836,00	5.561,40	7.229,82	10.121,75
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	4.953,00	5.695,95	7.404,74	10.366,63
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	5.070,00	5.830,50	7.579,65	10.611,51
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	5.187,00	5.965,05	7.754,57	10.856,39
13	36,1 Anos	**1,36**	5.304,00	6.099,60	7.929,48	11.101,27

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM - 40 HORAS (SUS – NS – ENF)						
Cargos	ENFERMEIRO e ENFERMEIRO HORIZONTAL					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	3.900,00	4.485,00	5.830,50	8.162,70
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	4.017,00	4.619,55	6.005,42	8.407,58
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	4.134,00	4.754,10	6.180,33	8.652,46
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	4.251,00	4.888,65	6.355,25	8.897,34
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	4.368,00	5.023,20	6.530,16	9.142,22
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	4.485,00	5.157,75	6.705,08	9.387,11
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	4.602,00	5.292,30	6.879,99	9.631,99
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	4.719,00	5.426,85	7.054,91	9.876,87
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	4.836,00	5.561,40	7.229,82	10.121,75
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	4.953,00	5.695,95	7.404,74	10.366,63
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	5.070,00	5.830,50	7.579,65	10.611,51
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	5.187,00	5.965,05	7.754,57	10.856,39
13	36,1 Anos	**1,36**	5.304,00	6.099,60	7.929,48	11.101,27

C Mun. B. Garças
Fls. 044
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA - 20 HORAS (SUS – MED – 20H)						
Cargos	MÉDICO PLANTONISTA					
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	5.000,00	5.750,00	7.475,00	10.465,00
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	5.150,00	5.922,50	7.699,25	10.778,95
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	5.300,00	6.095,00	7.923,50	11.092,90
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	5.450,00	6.267,50	8.147,75	11.406,85
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	5.600,00	6.440,00	8.372,00	11.720,80
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	5.750,00	6.612,50	8.596,25	12.034,75
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	5.900,00	6.785,00	8.820,50	12.348,70
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	6.050,00	6.957,50	9.044,75	12.662,65
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	6.200,00	7.130,00	9.269,00	12.976,60
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	6.350,00	7.302,50	9.493,25	13.290,55
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	6.500,00	7.475,00	9.717,50	13.604,50
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	6.650,00	7.647,50	9.941,75	13.918,45
13	36,1 Anos	**1,36**	6.800,00	7.820,00	10.166,00	14.232,40

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA - 40 HORAS (SUS – MED – 40H)						
Cargos	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,15**	**1,3**	**1,4**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	13.800,00	15.870,00	20.631,00	28.883,40
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	14.214,00	16.346,10	21.249,93	29.749,90
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	14.628,00	16.822,20	21.868,86	30.616,40
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	15.042,00	17.298,30	22.487,79	31.482,91
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	15.456,00	17.774,40	23.106,72	32.349,41
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	15.870,00	18.250,50	23.725,65	33.215,91
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	16.284,00	18.726,60	24.344,58	34.082,41
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	16.698,00	19.202,70	24.963,51	34.948,91
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	17.112,00	19.678,80	25.582,44	35.815,42
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	17.526,00	20.154,90	26.201,37	36.681,92
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	17.940,00	20.631,00	26.820,30	37.548,42
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	18.354,00	21.107,10	27.439,23	38.414,92
13	36,1 Anos	**1,36**	18.768,00	21.583,20	28.058,16	39.281,42

C Mun. B. Garças
Fls. 845
Ass.

ANEXO IX
DAS TABELAS EM EXTINÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA SERVIDORES INVESTIDOS NO CARGO PÚBLICO ATÉ 31/12/2024

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA - 20 HORAS – TABELA EM EXTINÇÃO (SUS – MED – 20HEXT)						
Cargos	MÉDICO PLANTONISTA					
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,4**	**1,3**	**1,2**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	5.000,00	7.000,00	9.100,00	10.920,00
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	5.150,00	7.210,00	9.373,00	11.247,60
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	5.304,50	7.426,30	9.654,19	11.585,03
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	5.463,64	7.649,09	9.943,82	11.932,58
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	5.627,54	7.878,56	10.242,13	12.290,56
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	5.796,37	8.114,92	10.549,39	12.659,27
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	5.970,26	8.358,37	10.865,88	13.039,05
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	6.149,37	8.609,12	11.191,85	13.430,22
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	6.333,85	8.867,39	11.527,61	13.833,13
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	6.523,87	9.133,41	11.873,44	14.248,12
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	6.719,58	9.407,41	12.229,64	14.675,57
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	6.921,17	9.689,64	12.596,53	15.115,83
13	36,1 Anos	**1,36**	7.128,80	9.980,33	12.974,42	15.569,31

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS EM EXTINÇÃO (SUS – NS – 30HEXT)						
Cargos	BIOLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO, PSICOLOGO, TERAPÊUTA OCUPACIONAL					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,4**	**1,3**	**1,2**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	2.791,67	3.908,33	5.080,83	6.097,00
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	2.875,41	4.025,58	5.233,26	6.279,91
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	2.961,68	4.146,36	5.390,26	6.468,30
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	3.050,53	4.270,74	5.551,96	6.662,36
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	3.142,04	4.398,86	5.718,52	6.862,22
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	3.236,31	4.530,83	5.890,08	7.068,10
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	3.333,39	4.666,76	6.066,78	7.280,13
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	3.433,40	4.806,75	6.248,78	7.498,54
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	3.536,40	4.950,96	6.436,25	7.723,50
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	3.642,49	5.099,49	6.629,33	7.955,20
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	3.751,77	5.252,48	6.828,21	8.193,85
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	3.864,32	5.410,05	7.033,06	8.439,67
13	36,1 Anos	**1,36**	3.980,25	5.572,35	7.244,06	8.692,87

C Mun. B. Garças
Fls. 046
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL III: NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS EM EXTINÇÃO (SUS – NS – 40HEXT)						
Cargos	ADMINISTRADOR, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, MEDICO VETERINARIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICOLOGO					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe / Nível	**Período**	**Coeficiente**	**Padrão Inicial**	**1,4**	**1,3**	**1,2**
1	0 Anos a 3 Anos	**1**	3.712,92	5.198,08	6.757,51	8.109,00
2	3,1 Anos a 6 Anos	**1,03**	3.824,30	5.354,02	6.960,23	8.352,28
3	6,1 Anos a 9 Anos	**1,06**	3.939,03	5.514,64	7.169,04	8.602,85
4	9,1 Anos a 12 Anos	**1,09**	4.057,20	5.680,08	7.384,11	8.860,93
5	12,1 Anos a 15 Anos	**1,12**	4.178,92	5.850,48	7.605,63	9.126,76
6	15,1 Anos a 18 Anos	**1,15**	4.304,29	6.026,00	7.833,80	9.400,57
7	18,1 Anos a 21 Anos	**1,18**	4.433,42	6.206,78	8.068,82	9.682,58
8	21,1 Anos a 24 Anos	**1,21**	4.566,42	6.392,99	8.310,88	9.973,06
9	24,1 Anos a 27 Anos	**1,24**	4.703,41	6.584,77	8.560,21	10.272,24
10	27,1 Anos a 30 Anos	**1,27**	4.844,51	6.782,32	8.817,02	10.580,42
11	30,1 Anos a 33 Anos	**1,3**	4.989,85	6.985,79	9.081,52	10.897,82
12	33,1 Anos a 36 Anos	**1,33**	5.139,54	7.195,36	9.353,97	11.224,76
13	36,1 Anos	**1,36**	5.293,73	7.411,23	9.634,59	11.561,51

C Mun. B. Garças
Fls. 047
Ass.

ANEXO X
TABELA DO ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (AVP) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ADICIONAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (AVP) GRUPO OCUPACIONAL II: TÉCNICO EM SAÚDE (SUS – NM – ACE ACS)				
Cargos	AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS ***(em extinção)***, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE ***(em extinção)***, AGENTE DE SAÚDE ***(em extinção)***, AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL ***(em extinção)***			
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
Classe / Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
1	162,10	243,15	486,30	648,40
2	166,96	250,44	500,89	667,85
3	171,83	257,74	515,48	687,30
4	176,69	265,03	530,07	706,76
5	181,55	272,33	544,66	726,21
6	186,42	279,62	559,25	745,66
7	191,28	286,92	573,83	765,11
8	196,14	294,21	588,42	784,56
9	201,00	301,51	603,01	804,02
10	205,87	308,80	617,60	823,47
11	210,73	316,10	632,19	842,92
12	215,59	323,39	646,78	862,37
13	220,46	330,68	661,37	881,82

C Mun. B. Garças
Fls. 048
Ass.

ANEXO XI
LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL I	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	SUS - NB - SO	MAQUEIRO *(Em extinção)*	40 H	R$ 1.800,00	02

GRUPO OCUPACIONAL II	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	SUS - NM - AS	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	40 H	R$ 2.100,00	22
		ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	40 H	R$ 2.100,00	05
		ATENDENTE DE ENFERMAGEM *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	04
		AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - ACD *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	02
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	16
		AUXILIAR DE FARMÁCIA *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	03
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	05
		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	03
		AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	16
		FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Em extinção)	40 H	R$ 2.100,00	01
		MAQUEIRO HOSPITALAR	40 H	R$ 2.100,00	18
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	SUS - NM ACE ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	138
		AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 2.100,00	22
		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	121
		AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	72
		AGENTE DE SAÚDE *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	11
		AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL *(Em extinção)*	40 H	R$ 2.100,00	04
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	SUS - NM - TS	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	40 H	R$ 2.500,00	13
		TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	40 H	R$ 2.500,00	05
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	R$ 2.500,00	346
		TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 H	R$ 2.500,00	28
		TÉCNICO EM RADIOLOGIA BUCAL	24 H	R$ 2.500,00	02
		VIGILANTE SANITÁRIO (Em extinção)	40 H	R$ 2.500,00	02
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONA-LIZANTE	SUS - NM - TE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	R$ 2.500,00	346

C Mun. B. Garças
Fls. 049
Ass.

GRUPO OCUPACIONAL III	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	SUS - NS - 30 H	FISIOTERAPEUTA	30 H	R$ 3.000,00	26
		FONOAUDIÓLOGO	30 H	R$ 3.000,00	05
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 H	R$ 3.000,00	01
	SUS - NS - 40 H	ANALISTA FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL	40 H	R$ 3.900,00	05
		BIOMÉDICO	40 H	R$ 3.900,00	01
		BIOMÉDICO (COM ESPECIALIDADE EM EXAMES CITOLÓGICOS)	40 H	R$ 3.900,00	02
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40 H	R$ 3.900,00	15
		ODONTÓLCGO	40 H	R$ 3.900,00	11
	SUS – NS – 40 HEXT	ADMINISTRADOR (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	02
		ADMINISTRADOR HOSPITALAR (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
		ASSISTENTE SOCIAL (Tabela em extinção)	40 H	R$ 3.712,92	04
		BIOMÉDICO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
		ENFERMEIRO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	51
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	24
		FISIOTERAPEUTA (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	09
		FONOAUDIÓLOGO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	02
		ODONTÓLOGO (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	23
		ORIENTADOR PEDAGOGICO (Em extinção) (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
		TERAPEUTA OCUPACIONAL (Tabela em Extinção)	40 H	R$ 3.712,92	01
	SUS - NS - ENF	ENFERMEIRO	40 H	R$ 3.900,00	98
		ENFERMEIRO DO TRABALHO	40 H	R$ 3.900,00	01
		ENFERMEIRO HORIZONTAL	40 H	R$ 3.900,00	02
	SUS - MED 20H	MÉDICO PLANTONISTA	20 H	R$ 5.000,00	01
	SUS – MED – 20HEXT	MÉDICO ANESTESISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	02
		MÉDICO CLÍNICO GERAL (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
		MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
		MÉDICO ORTOPEDISTA (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	01
		MÉDICO PLANTONISTA (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	08
		MÉDICOS (Em extinção) (Tabela em Extinção)	20 H	R$ 5.000,00	09
	SUS - MED 40H	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 H	R$ 13.800,00	23

QUADRO RESUMO DE CARGOS E SERVIDORES	QUANTIDADE DE CARGOS:	46
	QUANTIDADE DE SERVIDORES:	1.553

C. Mun. B. Garças
Fls. 050
Ass.

ANEXO XII
DOS CARGOS EXTINTOS SEM SERVIDORES E SEM PREVISÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL	
CARGO	**LEI DE CRIAÇÃO**
COPEIRO	268/2019 SUS
COPEIRO HOSPITALAR	269/2019
COZINHEIRO (SUS)	139/2011
LACTARISTA	269/2019
MENSAGEIRO	006/1993
PORTEIRO	269/2019
RECEPCIONISTA	006/1993
SECRETÁRIA	006/1993
TELEFONISTA	268/2019 SUS

NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	
CARGO	**LEI DE CRIAÇÃO**
AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	268/2019 SUS
AGENTE DE VIGILÂNCIA	006/1993
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
ALMOXARIFE	006/1993
ATENDENTE	100/2006
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1992
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
AUXILIAR DE DENTISTA	006/1993
AUXILIAR DE FARMÃ• CIA (SUS)	269/2019
AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	268/2019 SUS
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	268/2019 SUS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ORTOPÉDICOS	268/2019 SUS
FISCAIS DE SAUDE	006/1993
GESTOR DE SERVIÇO NO SISTEMA DE SAÚDE	268/2019 SUS
MOTORISTA SAMU	268/2019 SUS
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	268/2019 SUS
TÉCNICO DE ENFEERMAGEM	100/2006
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	006/1993
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	268/2019 SUS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	268/2019 SUS
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO	314/2021
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	269/2019
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	050/1999
TÉCNICO EM TOMOGRAFIA	268/2019 SUS

C. Mun. B. Garças
Fls. 051
Ass.

NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	LEI DE CRIAÇÃO
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
ENFERMEIRO SAMU	268/2019 SUS
ENFERMEIRO UTI	268/2019 SUS
MÉDICO ANGIOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO CARDIOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO CIRURGIÃO BUCOMAXILO	269/2019
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	269/2019
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA	268/2019 SUS
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	268/2019 SUS
MÉDICO DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
MÉDICO DERMATOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO ENDOSCOPISTA/ COLONOSCOPISTA	268/2019 SUS
MÉDICO GASTRO ENTEROLOGISTA	269/2019
MÉDICO GERIATRA	269/2019
MÉDICO GINECOLOGISTA	269/2019
MÉDICO INFECTOLOGISTA	269/2019
MÉDICO INTENSIVISTA	268/2019 SUS
MÉDICO NEFROLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO NEONATOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO	268/2019 SUS
MÉDICO NEUROLOGISTA	269/2019
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO ONCOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO PATOLOGISTA	268/2019 SUS
MÉDICO PEDIATRA	268/2019 SUS
MÉDICO PLANTONISTA SAMU	268/2019 SUS
MÉDICO PLANTONISTA UTI	268/2019 SUS
MÉDICO PSIQUIATRA	269/2019
MÉDICO RADIOLOGISTA	269/2019
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	269/2019
MÉDICO UROLOGISTA	268/2019 SUS
ODONTOLOGO DA FAMÍLIA	268/2019 SUS
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	269/2019

C Mun. B. Garças
Fls. 052
Ass.

ANEXO XIII
DOS REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇOES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

13.1 GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

13.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE (SUS - NB - SO)

CARGO: MAQUEIRO – CH 40H

Requisitos: Ensino Fundamental completo, curso básico de primeiros socorros e/ou curso de maqueiro hospitalar, agilidade e bom preparo físico para a movimentação de pacientes, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização e com conhecimento básico em informática.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA: Profissional** responsável pelo transporte seguro e ágil de pacientes entre setores, exames e procedimentos, organização de macas e cadeiras de rodas, transporte de prontuários/exames e suporte à equipe de enfermagem. **2 SUMÁRIA: atuar** sob supervisão da enfermagem, comunicando intercorrências observadas durante o transporte; **movimentar** pacientes (sentados ou deitados), garantindo o posicionamento correto para evitar lesões, entre alas, leitos, salas de exames, centro cirúrgico, recepção e transferência externa; manter macas e cadeiras de rodas limpas, organizadas e em boas condições de uso; **auxiliar** a equipe de enfermagem na transferência de pacientes com necessidades especiais (sondas, dreno, tubos); **preencher** *checklists* de transporte e confirmar documentos do paciente; **transportar** exames, prontuários, cilindros de oxigênio e equipamentos médicos entre os setores; **oferecer** atendimento acolhedor, empático e calmo ao paciente e familiares. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

13.2 GRUPO OCUPACIONAL II – PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

13.2.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL II EM EXTINÇÃO – ASSISTENTE EM SAÚDE (SUS - NM - AS)

CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio com curso de formação na área ou Médio Técnico Profissionalizante na área, com certificado devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, prestando assistência básica direta ao paciente sob supervisão do enfermeiro, atuando na higiene, conforto, transporte e organização da unidade. **2 ANALÍTICA: cuidados com o paciente:** realizar higiene pessoal (banho no leito/aspersão), troca de roupa de cama, auxílio na alimentação, movimentação e transporte de pacientes de baixo risco; **monitoramento:** verificar sinais vitais (temperatura, pressão, pulso, respiração) e comunicar alterações ao enfermeiro; **procedimentos simples:** realizar curativos simples, auxiliar em procedimentos invasivos, coletar material para exames laboratoriais e aplicar medicamentos via oral ou intravenosa (sob supervisão); **organização:** arrumar leitos desocupados, manter a limpeza e ordem da unidade do paciente e organizar postos de enfermagem; **materiais:** receber, conferir, guardar e distribuir roupas da lavanderia e materiais esterilizados; **apoio administrativo:** encaminhar pacientes para exames, organizar prontuários e auxiliar no preparo do corpo pós-óbito. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal, **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 053
Ass.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio com curso de formação na área ou Médio Técnico Profissionalizante na área, com certificado devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, prestando assistência básica direta ao paciente sob supervisão do enfermeiro, atuando na higiene, conforto, transporte e organização da unidade. **2 ANALÍTICA: cuidados com o paciente:** realizar higiene pessoal (banho no leito/aspersão), troca de roupa de cama, auxílio na alimentação, movimentação e transporte de pacientes de baixo risco; **monitoramento:** verificar sinais vitais (temperatura, pressão, pulso, respiração) e comunicar alterações ao enfermeiro; **procedimentos simples:** realizar curativos simples, auxiliar em procedimentos invasivos, coletar material para exames laboratoriais e aplicar medicamentos via oral ou intravenosa (sob supervisão); **organização:** arrumar leitos desocupados, manter a limpeza e ordem da unidade do paciente e organizar postos de enfermagem; **materiais:** receber, conferir, guardar e distribuir roupas da lavanderia e materiais esterilizados; **apoio administrativo:** encaminhar pacientes para exames, organizar prontuários e auxiliar no preparo do corpo pós-óbito. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante em Farmácia ou outro similar, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por desempenhar diversas tarefas para auxiliar no funcionamento da farmácia, sob a supervisão de um farmacêutico. Suas funções incluem atendimento ao cliente, organização e controle de estoque, preparação de medicamentos (sob supervisão), e tarefas administrativas. **2 2 ANALÍTICA:** realizar tarefas simples em farmácias: **atendimento ao cliente:** recepcionar, orientar sobre produtos de venda livre, interpretar receitas, esclarecer dúvidas sobre medicamentos e auxiliar na escolha de produtos; **organização e controle de estoque:** receber, armazenar, organizar e controlar a entrada e saída de medicamentos e produtos, incluindo a verificação de validade e condições de armazenamento; **preparo de medicamentos:** auxiliar na preparação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos sob a supervisão do farmacêutico, seguindo procedimentos específicos; **tarefas administrativas:** realizar lançamento de dados no sistema, preenchimento de formulários, controle de estoque, e outras tarefas administrativas relacionadas à operação da farmácia; **manutenção e limpeza:** manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, incluindo balcões, prateleiras e equipamentos; **apoio ao farmacêutico:** auxiliar o farmacêutico em suas funções, como na dispensação de medicamentos, controle de estoque e outras tarefas que exijam conhecimento técnico. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA - ACD – CH 40H

Requisitos: Ensino Fundamenta, com certificado devidamente registrado, com Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) com carga horária mínima de 300 horas, autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal auxiliando o cirurgião-dentista em procedimentos clínicos, realizando ações de promoção e prevenção em saúde bucal, além de atividades de higiene, assepsia, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho adequados às suas atividades. Deve atuar sob a supervisão e orientação do cirurgião-dentista, não podendo realizar procedimentos que são de competência exclusiva do cirurgião-dentista. **2 ANALÍTICA:** auxiliar o cirurgião-dentista em suas atividades realizando: **2.1 Assistência ao Cirurgião-Dentista:** auxiliar e

C Mun. B. Garças
Fls. 059
Ass.

instrumentar o cirurgião-dentista durante procedimentos clínicos, preparar materiais e equipamentos odontológicos, realizar a seleção de moldeiras e preparação de modelos em gesso, sob orientação, manipular materiais de uso odontológico, remover suturas, sob supervisão, realizar a limpeza, assepsia e antissepsia do campo operatório; **2.2 Promoção e Prevenção em Saúde Bucal:** realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, participar de atividades educativas e de orientação sobre higiene bucal, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, processar filmes radiográficos; **2.3 Atividades na Unidade de Saúde:** realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da unidade, organizar a agenda e o fluxo de pacientes; **2.4 Acompanhamento e Integração:** acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, participar de atividades de educação permanente da equipe, contribuir para a integração das ações de saúde de forma multidisciplinar; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto como examinador; informar usuários sobre agendamentos e exames; participar de atividades de regulação e acompanhamento das necessidades dos usuários; realizar ações educativas e de orientação sobre saúde bucal. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ACD – CH 40H

Requisitos: Ensino Médio, com certificado devidamente registrado, com Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) com carga horária mínima de 300 horas, autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal auxiliando o cirurgião-dentista em procedimentos clínicos, realizando ações de promoção e prevenção em saúde bucal, além de atividades de higiene, assepsia, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho adequados às suas atividades. Deve atuar sob a supervisão e orientação do cirurgião-dentista, não podendo realizar procedimentos que são de competência exclusiva do cirurgião-dentista. **2 ANALÍTICA:** auxiliar o cirurgião-dentista em suas atividades realizando: **2.1 Assistência ao Cirurgião-Dentista:** auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista durante procedimentos clínicos, preparar materiais e equipamentos odontológicos, realizar a seleção de moldeiras e preparação de modelos em gesso, sob orientação, manipular materiais de uso odontológico, remover suturas, sob supervisão, realizar a limpeza, assepsia e antissepsia do campo operatório; **2.2 Promoção e Prevenção em Saúde Bucal:** realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, participar de atividades educativas e de orientação sobre higiene bucal, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, processar filmes radiográficos; **2.3 Atividades na Unidade de Saúde:** realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da unidade, organizar a agenda e o fluxo de pacientes; **2.4 Acompanhamento e Integração:** acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, participar de atividades de educação permanente da equipe, contribuir para a integração das ações de saúde de forma multidisciplinar; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto como examinador; informar usuários sobre agendamentos e exames; participar de atividades de regulação e acompanhamento das necessidades dos usuários; realizar ações educativas e de orientação sobre saúde bucal. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Técnico Profissionalizante em Análises Clínicas, Biologia, Biotecnologia, Patologia Clínica ou Química, com certificado devidamente registrado, com conhecimento em biossegurança (uso de EPI's), com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

C Mun. B. Garças
Fls. 055
Ass.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, prestando, sob supervisão técnica, suporte operacional, técnico e organizacional no ambiente de trabalho com intuito de garantir a organização do ambiente e a integridade das amostras para análises. Também, pode atuar no atendimento ao paciente e conferência de pedidos médicos. **2 ANALÍTICA: apoio técnico:** auxiliar na execução de ensaios, testes e análises sob supervisão; **apoio técnico em ensaios:** execução de testes de rotina (como análises de dureza ou cor em indústrias) e acompanhamento de ensaios de campo ou laboratoriais; **preparação de amostras e materiais:** coleta e identificação de amostras, preparo de reagentes, meios de cultura, soluções e equipamentos (centrífugas, microscópios) necessários para experimentos ou exames; **registros, coleta e documentação:** realizar a coleta, etiqueta e organização de amostras, preencher relatórios e fichas técnicas; executar a rotulagem correta de materiais e alimentação de sistemas de informática com dados coletado; **higienização e esterilização:** lavagem, secagem e esterilização de vidrarias (pipetas, provetas) e instrumentos em autoclaves ou estufas para evitar contaminação, organizar bancadas e realizar o descarte correto de resíduos (biológicos/químicos) seguindo normas de biossegurança; **manutenção de equipamentos:** limpeza e verificação básica do funcionamento de aparelhos como microscópios, centrífugas e balanças; **gestão de estoque:** controle de materiais de consumo e reagentes, realizando inventários e solicitando reposição quando necessário. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: FATURISTA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Técnico Profissionalizante, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na conversão de serviços médicos prestados (consultas, exames, cirurgias) em contas faturadas para o SUS, visando a sustentabilidade financeira, reduzindo erros que impeçam o recebimento de valores. **2 ANALÍTICA: conferir** o prontuário do paciente, laudos, exames e termos de consentimento para garantir a consistência dos dados; **aplicar** códigos de tabelas SUS aos procedimentos médicos; **realizar** o faturamento de convênios, conferir contratos e auditar documentos antes do envio; **emitir** e enviar guias de faturamento para convênios e SUS. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

13.2.2 SUBGRUPO OCUPACIONAL II EM EXTINÇÃO – TÉCNICO EM SAÚDE (SUS - NM - TS)

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas de fiscalização, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal. **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando a fiscalização e inspeção em estabelecimentos comerciais de baixa, média e alta complexidade, ações administrativas de protocolo e expediente. **2 ANALÍTICA: inspecionar** estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto; **realizar** coletas de amostras para análises; **fornecer** suporte ao Setor Administrativo da Vigilância Sanitária Municipal, através de protocolo, expediente, alimentação do sistema de informações e outros serviços administrativos relacionados com o gênero sanitário; **realizar** levantamentos cadastrais, a fim de atualizações de Banco de Dados; **executar** tarefas correlatas de Saúde, determinadas pelo superior imediato; **fornecer** suporte aos setores de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses para emissão de Notificações e Imposições de Penalidades referente aos serviços executados pelos Agentes de Vetores e Zoonoses; **responder** juridicamente por seus atos executados na Vigilância Sanitária Municipal; **elaborar** e **executar** relatórios das inspeções realizadas, com parecer técnico conclusivo para o superior imediato para a emissão de Licença de Funcionamento; **cumprir** todas as normas, leis, decretos e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais referente ao Gênero Sanitário. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações

C Mun. B. Garças
Fls. 056
Ass.

para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas de fiscalização, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando a fiscalização e inspeção em estabelecimentos comerciais de baixa, média e alta complexidade, ações administrativas de protocolo e expediente. **2 ANALÍTICA: inspecionar** estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto; **realizar** coletas de amostras para análises; **fornecer** suporte ao Setor Administrativo da Vigilância Sanitária Municipal, através de protocolo, expediente, alimentação do sistema de informações e outros serviços administrativos relacionados com o gênero sanitário; **realizar** levantamentos cadastrais, a fim de atualizações de Banco de Dados; **executar** tarefas correlatas de Saúde, determinadas pelo superior imediato; **fornecer** suporte aos setores de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses para emissão de Notificações e Imposições de Penalidades referente aos serviços executados pelos Agentes de Vetores e Zoonoses; **responder** juridicamente por seus atos executados na Vigilância Sanitária Municipal; **elaborar** e **executar** relatórios das inspeções realizadas, com parecer técnico conclusivo para o superior imediato para a emissão de Licença de Funcionamento; **cumprir** todas as normas, leis, decretos e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais referente ao Gênero Sanitário. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

13.2.3 SUBGRUPO OCUPACIONAL II EM EXTINÇÃO – AGENTES (SUS - NM - ACE ACS)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS -- CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às famílias, além de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando sob a supervisão do Gestor Municipal e em estreita colaboração com a Equipe de Saúde da Família no desenvolvimento das atividades próprias do cargo: visitas domiciliares para acompanhamento de saúde, com foco em grupos vulneráveis; cadastramento e mapeamento para alimentar o sistema da Atenção Básica e identificar problemas de saúde, prevenção e promoção por meio ações educativas para prevenir doenças, orientações / informações sobre consultas, exames, vacinas e orientar sobre uso de serviços de saúde; acompanhamento especializado das condicionalidades de programas como o Bolsa Família, ações técnicas realizando no domicílio ações como medição de pressão arterial e glicemia capilar, além de curativos com técnicas limpas. **2 ANALÍTICA: trabalhar** com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; **cadastrar** todas as pessoas de sua microárea e **manter** os cadastros atualizados; **orientar** as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; **realizar** atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; **acompanhar**, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; **desenvolver** ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; **desenvolver** atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; **manter** contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação,

C Mun. B. Garças
Fls. 057
Ass.

manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às residências e às empresas, além de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando, sob supervisão, na linha de frente da vigilância epidemiológica e ambiental, focando no controle de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti*), visitando domicílios periodicamente; orientando a comunidade para promoção da saúde; assistindo pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreando focos de doenças específicas; promovendo educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovendo comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizando manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executando tarefas administrativas e realizando ações de controle de endemias. **2 SUMÁRIA: desenvolver e executar** atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; **executar** tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins; **utilizar** instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; **executar** atividades de educação para a saúde individual e coletiva; **registrar**, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; **estimular** a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; **participar ou promover** ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; **atender** os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; **realizar**, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado, exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às famílias e às empresas, além de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando, frequentemente como Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou Agente de Combate às Endemias (ACE), no SUS realizando visitas domiciliares, ações de prevenção de doenças, educação em saúde e mapeamento de riscos na comunidade. **2 ANALÍTICA: 2.1** trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; **cadastrar** todas as pessoas de sua microárea e **manter** os cadastros atualizados; **orientar** as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; **realizar** atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; **acompanhar**, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; **desenvolver** ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; **desenvolver** atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; **manter** contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo

C Mun. B. Garças
Fls. 058
Ass.

Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe. **2.2 desenvolver e executar** atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; **executar** tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins; **utilizar** instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; **executar** atividades de educação para a saúde individual e coletiva; **registrar**, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; **estimular** a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; **participar ou promover** ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; **atender** os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; **realizar**, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às residências e às empresas, além de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando, frequentemente como Agente de Combate às Endemias (ACE), sob supervisão, na linha de frente da vigilância epidemiológica e ambiental, focando no controle de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti*), visitando domicílios periodicamente; orientando a comunidade para promoção da saúde; assistindo pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreando focos de doenças específicas; promovendo educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovendo comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizando manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executando tarefas administrativas e realizando ações de controle de endemias. **2 SUMÁRIA: desenvolver e executar** atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; **executar** tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins; **utilizar** instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; **executar** atividades de educação para a saúde individual e coletiva; **registrar**, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; **estimular** a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; **participar ou promover** ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; **atender** os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; **realizar**, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

13.3 GRUPO OCUPACIONAL III EM EXTINÇÃO – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

13.3.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL III:PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA – 20 HORAS ou 40 HORAS CONFORME OPÇÃO DO PROFISSIONAL (SUS - MED - 20 H)

CARGO: MÉDICO ANESTESISTA

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina com especialidade na área do cargo, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

C Mun. B Garças
Fls. 059
Ass.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para procedimentos anestésicos eletivos, de urgência ou emergência, empregando meios clínicos e/ou cirúrgicos para recuperar ou melhorar a saúde dos pacientes. **2 ANALÍTICA:** Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Avaliar os pacientes com indicação cirúrgica, adequadamente identificando condições pré-operatórias através da história clínica e exame físico, revisão de prontuário e exames complementares apropriados, objetivando reduzir a incidência de complicações peri operatórias; Coordenar qualquer avaliação adicional de determinada condição médica com o especialista e a equipe cirúrgica, otimizando a resolução desta condição antes da cirurgia; Informar, esclarecer e educar o paciente quanto à preparativos pré-operatórios, a anestesia, o pós-operatório e procedimentos burocráticos hospitalares; Uniformizar a avaliação através da padronização da ficha de avaliação pré-anestésica, disponibilizando-a aos profissionais; Criar e manter um banco de dados que atenda aos profissionais de saúde e a administração, permitindo-lhes tomar decisões médicas e gerenciais. Quando termina a cirurgia, o anestesiologista suspende os anestésicos e inicia-se o processo de recuperação isto pode demorar alguns minutos ou algumas horas, dependendo da duração e do tipo da anestesia aplicada durante este tempo, o paciente estará sob cuidados de pessoal qualificado, para evitar complicações e surpresas. O paciente ficará na sala de recuperação pós-anestésica, dentro do centro cirúrgico, até estar completamente desperto ou recuperado só então o anestesiologista dará autorização para que o paciente seja levado de volta ao seu leito. Nos casos de cirurgias de maior risco, ou por problemas relacionados ao próprio paciente, poderá ser necessário ir para a uti, após a cirurgia. Participar da passagem de plantão ao início e ao final do seu período de trabalho, na beira do leito. Manter a ordem e limpeza dos leitos e da unidade. Participar dos programas de treinamento e desenvolvimento de seu setor e da Instituição. Zelar pela organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua Unidade. Notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas à enfermeira de plantão; Registrar, em livro próprio, todo e qualquer empréstimo de material permanente da Unidade; Encaminhar material para a esterilização; Receber e organizar em lugar apropriado todo o material e medicação da unidade. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina com especialidade na área do cargo, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, prestando atendimento médico de urgência nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis SAMU e pré-hospitalares fixas. **2 ANALÍTICA:** realizar atendimento examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; prestar atendimento de emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; realizar procedimentos de urgência como sutura, drenagem de abcesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade; atuar na central de regulação do município. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 060
Ass.

CARGO: MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina com especialidade na área do cargo, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais. **2 ANALÍTICA:** prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; - realizar anamnese (histórico clínico); - efetuar exame físico; - efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; - determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; - solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; -realizar ultrassonografia nas gestantes responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos; - prescrever medicação, quando necessário; - orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos;- realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; - utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; - dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. **3 COMUNS:** desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina com especialidade na área do cargo, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de doenças, traumas e disfunções do sistema musculoesquelético, prestando assistência médica especializada, de forma ética, humanizada e resolutiva, conforme normas técnicas e legais vigentes. **2 ANALÍTICA:** Atendimento ortopédico realizar consultas ortopédicas ambulatoriais e/ou hospitalares; avaliar, diagnosticar e tratar doenças e lesões ortopédicas e traumatológicas; solicitar e interpretar exames complementares, como radiografias, tomografias e ressonâncias; prescrever tratamentos clínicos, medicamentosos, fisioterapêuticos e cirúrgicos; acompanhar a evolução clínica dos pacientes. Atendimento em urgência e emergência atuar em situações de urgência e emergência ortopédica e traumatológica; realizar redução de fraturas e luxações; indicar e executar procedimentos de imobilização; estabilizar pacientes poli traumatizados, em conjunto com a equipe multiprofissional; encaminhar casos para tratamento cirúrgico, quando necessário. Atuação cirúrgica indicar, planejar e realizar procedimentos cirúrgicos ortopédicos, conforme habilitação; acompanhar pacientes no pré e pós-operatório; avaliar riscos cirúrgicos e intercorrências; registrar atos cirúrgicos em prontuários. Promoção da saúde e prevenção orientar pacientes sobre prevenção de lesões e cuidados com o sistema musculoesquelético. Participar de programas de prevenção de acidentes e doenças osteomusculares. Atuar em ações educativas e campanhas de saúde. Trabalho em equipe multiprofissional atuar de forma integrada com equipes de enfermagem, fisioterapia e demais profissionais; participar do planejamento e execução das ações de saúde; contribuir para a reabilitação funcional dos pacientes. Registros, relatórios e informática registrar atendimentos, procedimentos e evolução clínica em prontuários e sistemas informatizados; elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres médicos; utilizar sistemas eletrônicos para acompanhamento clínico; manter documentação médica organizada e atualizada. **3 COMUNS:** desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 061
Ass.

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina com especialidade na área do cargo, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. **2 ANALÍTICA:** Prestar atendimento de Urgência e Emergência nos prontos atendimentos aos pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelos tratamentos clínicos dos pacientes; Realizar o atendimento prioritário aos pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela SMSA; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a central de regulação médica, sistema e saúde, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários físicos e ou eletrônicos, assim como outros determinados pela SMSA; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica. **3 COMUNS:** desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: MÉDICOS

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Medicina, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde da população, prestando assistência médica integral, humanizada e resolutiva, de acordo com sua especialidade, observando normas técnicas, éticas e legais vigentes. **2 ANALÍTICA:** Atendimento médico realizar consultas médicas ambulatoriais, hospitalares e/ou domiciliares; anamnesar, examinar, diagnosticar e tratar pacientes; solicitar, interpretar e analisar exames complementares; prescrever medicamentos, tratamentos e terapias; acompanhar a evolução clínica dos pacientes. Atuação em urgência e emergência prestar atendimento médico em situações de urgência e emergência, quando designado; estabilizar pacientes e realizar encaminhamentos adequados; atuar em plantões conforme escala estabelecida; participar de atendimentos multiprofissionais em situações críticas. Promoção da saúde e prevenção de doenças desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças; participar de programas, campanhas e ações de saúde pública; orientar pacientes e familiares quanto a cuidados de saúde e autocuidado; atuar conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável. Trabalho em equipe multiprofissional Atuar de forma integrada com equipes de enfermagem e demais profissionais de saúde; participar do planejamento, execução e avaliação das ações de saúde; contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada. Registros, relatórios e informática registrar atendimentos, diagnósticos, condutas e evolução clínica em prontuários médicos e sistemas informatizados; elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres médicos; manter documentação médica organizada e atualizada; utilizar sistemas eletrônicos para acompanhamento dos atendimentos. **3 COMUNS:** desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade, manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública

C Mun. B. Garças
Fls. 0062
Ass.

Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Pedagogia, com diploma devidamente registrado, com habilidades como empatia, paciência, discrição e sensibilidade, empatia, capacidade de adaptação, paciência, criatividade e habilidade para lidar com questões emocionais relacionadas à doença e à morte e com noções de segurança/humanização.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando no hospital com o intuito de garantir a continuidade do aprendizado de crianças e adolescentes impossibilitados de frequentar a escola por motivos de saúde. Ele atua como um elo entre o hospital, a escola de origem e a família, utilizando o lúdico e a educação para promover o bem-estar e reduzir os impactos da internação. Suas atribuições envolvem atividades pedagógicas, lúdicas e de humanização. **2 ANALÍTICA:** **planejar** e desenvolver atividades educativas adaptadas às necessidades e limitações físicas da criança, respeitando seu ritmo de saúde; **estabelecer** contato com a escola regular para conhecer o currículo e garantir que o aluno não perca o ano letivo; **realizar** atividades como contação de histórias, jogos, arte e uso de brinquedoteca, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional; **auxiliar** na adaptação hospitalar, explicando procedimentos de forma lúdica e fornecendo suporte para crianças e famílias lidarem com o tratamento; **atuar** em conjunto com médicos, enfermeiros e psicólogos, inserido em uma equipe pedagógica; **organizar** o espaço de aprendizado no hospital e zelar pela organização do material pedagógico. **3 COMUNS:** desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; obedecer às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 063
Ass.

ANEXO XIV
DOS REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

14.1 GRUPO OCUPACIONAL I – PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

14.1.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM SAÚDE (SUS - NB - SO)

CARGO: MAQUEIRO HOSPITALAR – CH 40H

Requisitos: Ensino Fundamental completo, curso básico de primeiros socorros e/ou curso de maqueiro hospitalar, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação de pacientes, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização e com conhecimento básico em informática.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável pelo transporte seguro e ágil de pacientes entre setores, exames e procedimentos, organização de macas e cadeiras de rodas, transporte de prontuários/exames e suporte à equipe de enfermagem. **2 SUMÁRIA: atuar** sob supervisão da enfermagem, comunicando intercorrências observadas durante o transporte; **movimentar** pacientes (sentados ou deitados), garantindo o posicionamento correto para evitar lesões, entre alas, leitos, salas de exames, centro cirúrgico, recepção e transferência externa; manter macas e cadeiras de rodas limpas, organizadas e em boas condições de uso; **auxiliar** a equipe de enfermagem na transferência de pacientes com necessidades especiais (sondas, dreno, tubos); **preencher** *checklist* de transporte e confirmar documentos do paciente; **transportar** exames, prontuários, cilindros de oxigênio e equipamentos médicos entre os setores; **oferecer** atendimento acolhedor, empático e calmo ao paciente e familiares. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar e auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.2 GRUPO OCUPACIONAL II – PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

14.2.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL II – ASSISTENTE EM SAÚDE (SUS – NM – AS)

CARGO: ASSISTENTE DE FARMÁCIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante em Farmácia ou outro similar, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por desempenhar diversas tarefas para auxiliar no funcionamento da farmácia, sob a supervisão de um farmacêutico. Suas funções incluem atendimento ao cliente, organização e controle de estoque, preparação de medicamentos (sob supervisão), e tarefas administrativas. **2 ANALÍTICA:** realizar tarefas simples em farmácias: **atendimento ao cliente:** recepcionar, orientar sobre produtos de venda livre, interpretar receitas, esclarecer dúvidas sobre medicamentos e auxiliar na escolha de produtos; **organização e controle de estoque:** receber, armazenar, organizar e controlar a entrada e saída de medicamentos e produtos, incluindo a verificação de validade e condições de armazenamento; **preparo de medicamentos:** auxiliar na preparação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos sob a supervisão do farmacêutico, seguindo procedimentos específicos; **tarefas administrativas:** realizar lançamento de dados no sistema, preenchimento de formulários, controle de estoque, e outras tarefas administrativas relacionadas à operação da farmácia; **manutenção e limpeza:** manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho, incluindo balcões, prateleiras e equipamentos; **apoio ao farmacêutico:** auxiliar o farmacêutico em suas funções, como na dispensação de medicamentos, controle de estoque e outras tarefas que exijam conhecimento técnico. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar e auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 064
Ass.

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Técnico Profissionalizante em Análises Clínicas, Biologia, Biotecnologia, Patologia Clínica ou Química, com certificado devidamente registrado, com conhecimento em biossegurança (uso de EPI's), com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições dos Cargos: 1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, prestando, sob supervisão técnica, suporte operacional, técnico e organizacional no ambiente de trabalho com intuito de garantir a organização do ambiente e a integridade das amostras para análises. Também, pode atuar no atendimento ao paciente e conferência de pedidos médicos. **2 ANALÍTICA: apoio técnico:** auxiliar na execução de ensaios, testes e análises sob supervisão; **apoio técnico em ensaios:** execução de testes de rotina (como análises de dureza ou cor em indústrias) e acompanhamento de ensaios de campo ou laboratoriais; **preparação de amostras e materiais:** coleta e identificação de amostras, preparo de reagentes, meios de cultura, soluções e equipamentos (centrífugas, microscópios) necessários para experimentos ou exames; **registros, coleta e documentação:** realizar a coleta, etiqueta e organização de amostras, preencher relatórios e fichas técnicas; executar a rotulagem correta de materiais e alimentação de sistemas de informática com dados coletado; **higienização e esterilização:** lavagem, secagem e esterilização de vidrarias (pipetas, provetas) e instrumentos em autoclaves ou estufas para evitar contaminação, organizar bancadas e realizar o descarte correto de resíduos (biológicos/químicos) seguindo normas de biossegurança; **manutenção de equipamentos:** limpeza e verificação básica do funcionamento de aparelhos como microscópios, centrífugas e balanças; **gestão de estoque:** controle de materiais de consumo e reagentes, realizando inventários e solicitando reposição quando necessário. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Ensino Médio ou Médio Técnico em áreas correlatas, com certificado devidamente registrado, com Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) com carga horária mínima de 300 horas, autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: 1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal auxiliando o cirurgião-dentista em procedimentos clínicos, realizando ações de promoção e prevenção em saúde bucal, além de atividades de higiene, assepsia, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos, utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho adequados as suas atividades. Deve atuar sob a supervisão e orientação do cirurgião-dentista, não podendo realizar procedimentos que são de competência exclusiva do cirurgião-dentista. **2 ANALÍTICA:** auxiliar o cirurgião-dentista em suas atividades realizando: **2.1 Assistência ao Cirurgião-Dentista:** auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista durante procedimentos clínicos, preparar materiais e equipamentos odontológicos, realizar a seleção de moldeiras e preparação de modelos em gesso, sob orientação, manipular materiais de uso odontológico, remover suturas, sob supervisão, realizar a limpeza, assepsia e antissepsia do campo operatório; **2.2 Promoção e Prevenção em Saúde Bucal:** realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, participar de atividades educativas e de orientação sobre higiene bucal, aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, processar filmes radiográficos; **2.3 Atividades na Unidade de Saúde:** realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, participar do gerenciamento dos insumos necessários para o funcionamento da unidade, organizar a agenda e o fluxo de pacientes; **2.4 Acompanhamento e Integração:** acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, participar de atividades de educação permanente da equipe, contribuir para a integração das ações de saúde de forma multidisciplinar; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto como examinador; informar usuários sobre agendamentos e exames; participar de atividades de regulação e acompanhamento das necessidades dos usuários; realizar ações educativas e de orientação sobre saúde bucal. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 965
Ass.

14.2.2 SUBGRUPO OCUPACIONAL II – TÉCNICO EM SAÚDE (SUS-NM – TS)

CARGO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Ensino Médio ou Médio Técnico Profissionalizante completo, idade mínima de 21 anos, com habilitação nas categorias **D** ou **E**, com curso de formação especializada e obrigatória para condutores de veículos de emergência, conforme art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, curso básico de primeiros socorros, com habilidade em direção defensiva, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação de pacientes, com conhecimentos básicos e capacidade para auxiliar a equipe de saúde em imobilização de pacientes, manobras de reanimação e conhecimento de equipamentos básicos de suporte à vida, perfil com equilíbrio emocional, atenção, prontidão e sigilo profissional e habilidades como empatia, paciência, noções de humanização e com conhecimento básico em informática.

Descrição das Atribuições do Cargo: 1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na condução, com segurança, de veículos de emergência de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida e no apoio a equipe de saúde na movimentação adequada das vítimas e comunicando-se corretamente com a central de regulação e zelar pela manutenção do veículo e dos equipamentos. **2 ANALÍTICA: conduzir** veículos terrestres de transporte de pacientes, de resgate, de suporte básico de vida e/ou de suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidas por código sanitário e regulamento pertinente; **identificar** todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade; **conhecer** integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica; **conduzir** o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente; **auxiliar** a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo; **auxiliar** efetivamente na acomodação e remoção de pacientes, no interior do veículo, bem como na sua locomoção em macas para o interior de hospitais; **estabelecer** contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações; **conhecer** a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas; **cumprir** a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluídas a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção e a observância ao sigilo e ao respeito aos direitos dos pacientes; **assegurar** ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico e conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência; **participar** de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes direcionadas à atualização em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função; realizar manutenção básica do veículo, verificando níveis de fluidos, pneus e garantindo limpeza, higienização, desinfecção e conservação do veículo e equipamentos, **realizar a manutenção operacional** verificando materiais de suporte básico de vida, comunicando, por escrito, avarias à Direção da Unidade e preenchendo relatórios de tráfego, **manter-se** atualizado em técnicas de direção segura, em noções básicas de primeiros socorros, em suporte à equipe e em normas técnicas e legais aplicáveis à função; **apresentar** a cada 3 (três) anos comprovante de participação em curso de atualização para condutores de veículos de emergência. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio Técnico Profissionalizante em Análises Clínicas, Patologia Clínica ou Biodiagnóstico, com certificado devidamente registrado, com conhecimento em biossegurança (uso de EPI's), com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: 1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando suporte prático no diagnóstico de doenças, atuando na coleta, preparo e análise de amostras biológicas. **2 ANALÍTICA:** Suas atribuições são divididas entre as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica: **coleta e recebimento de amostras: coletar** material biológico (sangue, urina, fezes, secreções) seguindo normas de segurança e biossegurança; **recepcionar e cadastrar** pacientes e exames no sistema; **identificar, conservar e transportar** corretamente as amostras até a área técnica. **processamento e análise: preparar** reagentes, soluções e meios de cultura, **realizar** exames nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, parasitologia e microbiologia, utilizando equipamentos automatizados ou métodos manuais; **observar** amostras em microscópio e verificar alterações de cor (reações); **manutenção e qualidade: proceder** à limpeza, conservação e calibração de equipamentos de laboratório; **controlar** o estoque de materiais de consumo; **auxiliar** no controle de qualidade interno e externo, garantindo a rastreabilidade dos dados; **manter** a confidencialidade dos dados dos pacientes; **ter** compromisso rigoroso com normas de segurança para evitar contaminação. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de

C Mun. B. Garças
Fls. 064
Ass.

trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA – CH 24H

Requisitos: Profissional de Ensino Médio com curso complementar na área ou Médio Técnico em Radiologia, com certificado devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando desde o preparo do paciente até a operação técnica de equipamentos de diagnóstico por imagem (raio-X, tomografia, ressonância, etc.), aplicando protocolos de segurança e proteção radiológica. **2 ANALÍTICA:** **Operar** equipamentos de raio-X convencional e digital, tomografia computadorizada, mamografia, densitometria óssea, ressonância magnética (sob supervisão) e hemodinâmica; **realizar** o processamento e a manipulação de imagens radiológicas; **verificar** a calibração, manutenção e o bom funcionamento dos aparelhos de radiologia; **instruir e preparar** os pacientes para os exames (posicionamento correto e orientações sobre o procedimento); **manipular e administrar** meios de contraste (sob supervisão médica e protocolo); **prestar suporte** à equipe médica em procedimentos de emergência, uti e centro cirúrgico; **aplicar** rigorosamente as normas de proteção radiológica para proteger o paciente, acompanhantes e a equipe de saúde; **utilizar epis** (equipamentos de proteção individual) e dosímetros de radiação de forma correta; **acondicionar** materiais radiativos e perfurocortantes, garantindo o descarte adequado; **organizar** a sala de exames, garantindo a assepsia e o controle de infecções; **registrar e organizar** os exames realizados, garantindo a correta identificação das imagens; **controlar** o estoque de materiais; **organizar** a ordem do ambiente de trabalho; **solicitar** reposição de materiais e **relatar** falhas nos equipamentos. **3 COMUNS:** **desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA BUCAL – CH 24H

Requisitos: Profissional de Ensino Médio com curso complementar na área ou Médio Técnico em Radiologia, com certificado devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na execução de exames de imagem odontológicos fundamentais para diagnósticos e planejamentos cirúrgicos, sob supervisão técnica de um Cirurgião-Dentista ou de um Responsável Técnico em clínicas de radiologia odontológica. **2 ANALÍTICA:** **garantir** a assepsia do ambiente e a proteção radiológica do paciente durante os procedimentos; **executar** ações que vão desde o preparo do paciente até a realização de radiografias intraorais, radiografias extraorais, documentação ortodôntica, processamento e edição; **executar** tomadas radiográficas intraorais (periapicais, interproximais, oclusais) e extraorais (panorâmicas); **operar** aparelhos de raio-X convencional, digital e tomógrafos odontológicos sob supervisão do cirurgião-dentista; **posicionar** o paciente e ajustar parâmetros técnicos para obter imagens de alta qualidade (panorâmicas, periapicais, ATM, etc.); **processar, manipular e organizar** as imagens geradas, sejam digitais ou analógicas; **preparar** e documentar os resultados para que Cirurgião-Dentista possa emitir o laudo; **auxiliar** na preparação de documentações ortodônticas; **aplicar** protocolos de proteção radiológica para protegero paciente e a equipe da radiação ionizante; **zelar** pela manutenção dos aparelhos, organização do setor e registro de exames. **3 COMUNS:** **desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.2.3 SUBGRUPO OCUPACIONAL II – AGENTES (SUS – NM – ACE ACS)

CARGO:AGENTE COMUNITÁRIO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às famílias, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando sob a supervisão do Gestor Municipal e em estreita colaboração com a Equipe de Saúde da Família no desenvolvimento das atividades próprias do cargo: visitas domiciliares para acompanhamento de saúde, com foco em grupos vulneráveis; cadastramento e mapeamento para alimentar o sistema da Atenção Básica e identificar problemas de saúde, prevenção e promoção por meio ações educativas para prevenir doenças, orientações / informações sobre consultas, exames, vacinas e orientar sobre uso de serviços de saúde; acompanhamento especializado das condicionalidades de programas como o Bolsa Família, ações técnicas realizando no domicílio ações como medição de pressão arterial e glicemia capilar, além de curativos com técnicas limpas. **2 ANALÍTICA: trabalhar** com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; **cadastrar** todas as pessoas de sua microárea e **manter** os cadastros atualizados; **orientar** as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; **realizar** atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; **acompanhar**, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; **desenvolver** ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; **desenvolver** atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; **manter** contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO:AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio ou Médio Técnico Profissionalizante, com agilidade e bom preparo físico para a movimentação nas visitas às famílias e as empresas, além de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando, sob supervisão, na linha de frente da vigilância epidemiológica e ambiental, focando no controle de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti*), visitando domicílios periodicamente; orientando a comunidade para promoção da saúde; assistindo pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreando focos de doenças específicas; promovendo educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovendo comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizando manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executando tarefas administrativas e realizando ações de controle de endemias. **2 SUMÁRIA: desenvolver e executar** atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; **executar** tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins; **utilizar** instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; **executar** atividades de educação para a saúde individual e coletiva; **registrar**, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; **estimular** a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; **participar ou promover** ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; **atender** os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; **realizar**, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar**

na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.2.3 SUBGRUPO GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (SUS - NM - TE)

CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CH 40H

Requisitos: Profissional de Nível Médio Técnico Profissionalizante na área, com certificado devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, desempenhando atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestando assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizando ambiente de trabalho e trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. **2 ANALÍTICA: prestar assistência ao paciente**: **puncionar** acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; **massagear** paciente; **trocar** curativos; **mudar** decúbito no leito; **proteger** proeminências ósseas; **aplicar** bolsa de gelo e calor úmido e seco; **estimular** paciente (movimentos ativos e passivos); **proceder** à inaloterapia; **estimular** a função vésico-intestinal; **oferecer** comadre e papagaio ao paciente; **aplicar** clister (lavagem intestinal); **introduzir** cateter naso-gástrico e vesical; **ajudar** paciente a alimentar-se; **instalar** alimentação induzida; **controlar** balanço hídrico; **remover** o paciente; **cuidar** de corpo após morte; **administrar** medicação prescrita: verificando medicamentos recebidos, identificando medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente), preparando medicação prescrita, verificar via de administração, preparando paciente para medicação (jejum, desjejum), executando assepsia; acompanhando paciente na ingestão de medicamento; acompanhando tempo de administração de soro e medicação; administrando em separado medicamentos incompatíveis; instalando hemoderivados; atentando para temperatura e reações de paciente em transfusões; **administrar** produtos quimioterápicos; **auxiliar** equipe técnica em procedimentos específicos; **auxiliar** equipe em procedimentos invasivos; **auxiliar** em reanimação de paciente; **aprontar** paciente para exame e cirurgia; **efetuar** tricotomia; **coletar** material para exames; **efetuar** testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); **controlar** administração de vacinas; **promover** saúde mental: averiguando paciente e pertences (drogas, álcool etc.); atuando em ações preventivas visando minimizar situações de risco; estimulando paciente na expressão de sentimentos; conduzindo paciente a atividades sociais; protegendo paciente durante crises; acionando equipe de segurança; **trabalhar** com biossegurança e segurança: **lavar** mãos antes e após cada procedimento; **usar** equipamento de proteção individual (EPI); **precaver-se** contra efeitos adversos dos produtos; **providenciar** limpeza concorrente e terminal; **desinfectar** aparelhos e materiais; **esterilizar** instrumental; **acondicionar** perfuro cortante para descarte; **descartar** material contaminado; **tomar** vacinas; **seguir** protocolo em caso de contaminação ou acidente; **comunicar-se:** orientando familiares e pacientes, conversando com paciente, colhendo informações sobre e com o paciente, trocando informações técnicas; **comunicar** ao médico efeitos adversos dos medicamentos; **etiquetar** pertences de paciente; **etiquetar** prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); **marcar** tipo de contaminação do hamper e lixo; **interpretar** testes cutâneos; **registrar** administração de medicação; **registrar** intercorrências e procedimentos realizados; **ler** registro de procedimentos realizados e intercorrências; **participar** em campanhas de saúde pública; manipular equipamentos; **calcular** dosagem de medicamentos. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.3 GRUPO OCUPACIONAL III – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

14.3.1 SUBGRUPO OCUPACIONAL III: PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - 30 HORAS (SUS - NS - 30 H)

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Requisitos: Profissional com Nível Superior em Fisioterapia, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, desenvolvendo atividades de supervisão, coordenação, elaboração e execução de atividades fisioterápicas, visando a recuperação física de pacientes, na Unidade de Saúde designada e atuando na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços designados pela Vigilância Sanitária. **2. ANALÍTICA: planejar,** organizar e executar serviços gerais e específicos da área; **avaliar** a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto; **fazer** testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e

C Mun. B. Garças
Fls. 069
Ass.

sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente; **elaborar** plano de tratamento, orientando a família e o paciente no acompanhamento domiciliar; **realizar** e **supervisionar** a execução do plano de tratamento; **reavaliar** o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva; **realizar** atendimento integrado com equipe multiprofissional; **atuar** em fisioterapia na área de saúde ocupacional, incluindo avaliações e intervenções ergonômicas e prática de ginástica laboral; **realizar** avaliações fisioterápicas, prescrevendo e realizando conduta terapêutica apropriada; **analisar** aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e socioculturais dos pacientes; **traçar** plano terapêutico; **preparar** ambiente terapêutico; **prescrever** atividades; **preparar** material terapêutico; **operar** equipamentos e instrumentos de trabalho; **estimular** cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor (DNPM) normal por meio de procedimentos específicos; **estimular** percepção táctil-cinestésica; **reeducar** postura dos pacientes; **prescrever** órteses, próteses e adaptações; **introduzir** formas alternativas de comunicação; **acompanhar** evolução terapêutica; **reorientar** condutas terapêuticas; **estimular** adesão e continuidade do tratamento; **indicar** tecnologia assistiva aos pacientes; **adaptar** órteses, próteses e tecnologia assistiva; **habilitar** pacientes: elegendo procedimentos de habilitação; habilitando funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; **aplicar** procedimentos de habilitação pós-cirúrgico e em oncologia; **aplicar** procedimentos específicos de reabilitação em UTI; **aplicar** técnicas de tratamento dermatofuncional, de reabilitação cardiopulmonar e de reabilitação urológica; **aplicar** procedimentos de reeducação pré e pós-parto; **habilitar** funções interregumentares; **ensinar** técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); **realizar**, quando solicitado pelo Ministério Público, perícias na área de atenção a crianças, idosos, pessoas com deficiência, em instituições e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Fisioterapia, emitindo laudo técnico; **fiscalizar** quando designado, clínicas de fisioterapia, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; **assessorar** autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência fisioterapêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; **fornecer** dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades para os superiores. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Terapia Ocupacional, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na reabilitação de pessoas com limitações físicas, cognitivas ou emocionais, focando na autonomia e qualidade de vida, por meio da avaliação de capacidades, elaborando planos terapêuticos personalizados, adaptando ambientes e ensinando técnicas para atividades diárias (AVDs). **2 ANALÍTICA: Avaliação e Diagnóstico:** Avaliar pacientes quanto a capacidades e limitações no cotidiano (motoras, cognitivas, sociais) com o intuito de identificar disfunções físicas, sensoriais, cognitivas ou sociais que impeçam a realização de ocupações cotidianas; **Intervenção Terapêutica (Reabilitação e Habilitação):** Elaborar e aplicar planos de tratamento individualizados, utilizando a atividade humana como ferramenta para reabilitação ou prevenção para maximizar a autonomia em atividades de trabalho, lazer e autocuidado; **Orientação / Adaptações:** prescrever e orientar o uso de tecnologia assistiva, órteses e adaptações ambientais (casa, escola ou trabalho) para facilitar a mobilidade, a acessibilidade, a autonomia e segurança, capacitar paciente, familiares e cuidadores sobre estratégias de cuidado e manejo do paciente; **Atuação Multidisciplinar:** trabalhar em equipe com médicos, psicólogos e fisioterapeutas, orientando familiares e cuidadores; **Intervenção em Ciclos de Vida:** Atender desde crianças (desenvolvimento) até idosos, promovendo saúde e reabilitação; **Documentação:** Emitir laudos, atestados e relatórios técnicos sobre o desempenho ocupacional dos atendidos. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho, **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.3.2 SUBGRUPO OCUPACIONAL III: PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS (SUS - NS - 40 H)

CARGO: ANALISTA FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL

C Mun. B. Garças
Fls 070
Ass.

Requisitos: Profissional, do quadro de carreira da Prefeitura Municipal e designado por ato do executivo municipal, com curso superior em áreas como Engenharia Ambiental/ Engenharia Sanitária, Engenharia de Alimentos, Enfermagem, Biologia, Medicina Veterinária, Farmácia Bioquímica, Odontologia, Fisioterapia ou outras correlatas, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com conhecimento em Legislação ambiental e sanitária (municipal, estadual e federal), com capacidade analítica, trabalho em equipe e habilidades de campo/inspeção, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por monitorar, fiscalizar e orientar atividades que possam representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente de acordo com sua área de formação. Suas funções visam garantir o cumprimento das leis sanitárias, ambientais e de saneamento básico, protegendo a qualidade da água, ar, solo e alimentos. **2 ANALÍTICA: fiscalização e inspeção:** realizar vistorias em estabelecimentos comerciais (alimentos, farmácias), em habitações, esgotos e obras para garantir condições de higiene e conformidade com normas sanitárias; **controle ambiental:** monitorar atividades que geram impacto à natureza, combatendo poluição sonora, atmosférica e o descarte irregular de resíduos; **técnico-administrativa:** elaborar relatórios e/ou técnicos laudos, emitir autos de infração, termos de interdição e pareceres para licenciamento; **ações educativas:** conscientizar a população e empresas sobre práticas sustentáveis e legislação vigente. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizado; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; **respeitar** os horários de atividades de atendimento aos usuários; **tratar** a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Municipal; **exercer,** além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; **exercer**, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: BIOMÉDICO

REQUISITOS: Profissional de Nível Superior em Biomedicina, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública atuando na prevenção e promoção da saúde coletiva, realizando estudos epidemiológicos, analisando dados sobre surtos e condições de saúde de populações, e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas visando reduzir a incidência de doenças. Além disso, pode atuar na vigilância sanitária, monitorando a qualidade da água e alimentos, e controlando doenças transmissíveis. **2 ANALÍTICA:** Executar os serviços na área de: **Estudos epidemiológicos:** realizando pesquisas para identificar a frequência e distribuição de doenças em populações, auxiliando na compreensão das causas e fatores de risco; **Análise de dados**: analisando dados sobre surtos de doenças, condições de saúde e fatores ambientais que podem afetar a saúde pública; **Planejamento de políticas públicas:** com base nas análises, o biomédico contribui para o desenvolvimento de políticas e programas de saúde pública, visando a prevenção e controle de doenças; **Vigilância sanitária:** atua no monitoramento da qualidade da água e alimentos, na vigilância de doenças transmissíveis e no controle de vetores de doenças; **Promoção da saúde:** o biomédico pode atuar na educação em saúde, promovendo hábitos saudáveis e medidas preventivas; **Pesquisa:** realiza pesquisas científicas em áreas relacionadas à saúde pública, buscando novas formas de prevenção e tratamento de doenças; **Gestão de serviços de saúde:** pode atuar na gestão de serviços de saúde pública, planejando, organizando e avaliando a qualidade dos serviços; **Análises laboratoriais:** realiza análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de água, alimentos e outros materiais relevantes para a saúde pública. **3 COMUNS**: **desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizado; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; **respeitar** os horários de atividades de atendimento aos usuários; **tratar** a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Municipal; **exercer,** além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; **exercer**, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: BIOMÉDICO (COM HABILITAÇÃO EM CITOLOGIA ONCÓTICA - TAMBÉM REFERIDA COMO CITOPATOLOGIA OU CITOLOGIA CLÍNICA)

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Biomedicina com diploma devidamente registrado, com habilitação em citologia Oncótica, também referida como Citopatologia ou Citologia Clínica, com registro no órgão de classe competente, com de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando análises microscópicas de células de todo o corpo humano com o objetivo de detectar lesões tumorais e neoplasias. Embora seja amplamente conhecido pela realização do **Exame de Papanicolau** (prevenção do câncer de colo do útero), este especialista também atua em: **rastreamento de nódulos**: detecção de câncer em órgãos como mama e tireoide, **análise de líquidos cavitários**: estudo de líquidos pleural, peritonial e pericárdico e **citologia de diversos órgãos**: incluindo pâncreas, rins e linfonodos. **2 ANALÍTICA: atuar** como responsável técnico em laboratórios públicos ou privados, **executar exames e diagnóstico citológicos**: realizar a leitura e interpretação de amostras de células descamadas,

C Mun. B. Garças
Fls. 271
Ass.

aspiradas ou retiradas de diversas partes do organismo como material cérvico-vaginal, efluídos, e punções (PAAF) para rastrear atipias e malignidades, **elaborar e assinar laudos**: emitir os resultados dos exames com laudos citopatológicos identificando se as amostras são benignas ou malignas; **realizar o rastreamento de HPV**: papel fundamental na identificação de alterações associadas ao Papilomavírus Humano; executar **controle de qualidade**: controle interno e externo em laboratórios de citopatologia para garantir a precisão diagnóstica. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Farmácia-Bioquímica e ou em áreas afins com registro no órgão de classe competente, com de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, realizando ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; realizando ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; a coordenação de políticas de assistência farmacêutica; realizando análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas e atuando na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos e laboratoriais designados pela Vigilância Sanitária. **2 ANALÍTICA:** **executar** tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e a outros propósitos; **realizar** a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; **subministrar** produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; **controlar** entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; **analisar** produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químico, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; **analisar** soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; **realizar** análises clínicas de exudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças; **realizar** estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias –primas; **proceder** à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas, de exudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas e outras possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; **efetuar** análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; **efetuar** a manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de medicamentos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e saúde; **fiscalizar,** quando designado para tal, farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas e laboratórios, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; **assessorar** autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; **fornecer** dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades para os superiores. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Fonoaudiologia, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. **2 ANALÍTICA:** **Descrição Sintética:** Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes,

C Mun B. Garças
Fls. 072
Ass.

efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Descrição Analítica: Acolher o paciente: **eleger** procedimentos terapêuticos; **habilitar** sistema auditivo; **reabilitar** o sistema vestibular; **desenvolver** percepção auditiva; **tratar** distúrbios vocais; **tratar** alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; **tratar** alterações de deglutição; **tratar** alterações de fluência; **tratar** alterações das funções orofaciais; **desenvolver** cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento; **aplicar** procedimentos fonoaudiólogos: prescrevendo atividades; preparando material terapêutico; indicando e adaptando tecnologia assistiva; introduzindo formas alternativas de comunicação; prescrevendo órteseses e próteses; adaptando órteses e próteses; aplicando procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicando procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoando padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimulando adesão e continuidade do tratamento; reorientando condutas terapêuticas; **orientar** pacientes, familiares e responsáveis: explicando procedimentos e rotinas; demonstrando procedimentos e técnicas; orientando técnicas ergonômicas; verificando a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, handicap e incapacidade. Comunicar-se: Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. elaborar e apresentar relatórios trimestrais, registrando os trabalhos executados; observar normas de segurança individual e coletiva; assessorar outros órgãos, mesmo que fora do local de lotação, quando designado pela Administração Superior; prestar atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados à sua área de atuação, manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; trabalhar em equipe; ter comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; participar e auxiliar na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; participar de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, zelar pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Municipal; exercer, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: ODONTÓLOGO

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Odontologia, com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando na promoção da saúde bucal, realizando procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos, visando a reabilitação estética e funcional do paciente, além de coordenar equipes auxiliares. **2 ANALÍTICA:** **atuar** na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, anomalias e lesões do sistema estomatognático (boca, dentes e estruturas anexas). **Realizar** exames clínicos, diagnósticos e tratamentos de afecções bucodentais; **executar** procedimentos de dentística restauradora, endodontia de urgência, periodontia básica e cirurgias orais menores; **prescrever** medicamentos e emitir laudos, pareceres e atestados na sua área de competência; **realizar** o acolhimento e o pronto-atendimento de urgências odontológicas; **planejar e executar** atividades de educação em saúde junto à comunidade e escolas; **realizar** o levantamento epidemiológico para o monitoramento dos indicadores de saúde bucal da população; **integrar** equipes multiprofissionais (como a estratégia saúde da família - ESF), participando de visitas domiciliares e discussões de casos clínicos; **coordenar e supervisionar** o trabalho realizado pelo auxiliar em saúde bucal (ASB) e pelo técnico em radiologia bucal (TRB); **manter** o registro atualizado dos atendimentos em prontuários (físicos ou eletrônicos) e sistemas de informação do Ministério da Saúde (e-SUS); **notificar** doenças de notificação compulsória e agravos detectados no exercício da função; **zelar** pela conservação dos equipamentos, pela reposição de insumos e pelo cumprimento das normas de biossegurança e esterilização. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 073
Ass.

14.3.3 SUBGRUPO OCUPACIONAL III: PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM - 40 HORAS (SUS - NS - ENF)

CARGO: ENFERMEIRO

Requisitos: Profissional curso superior de Enfermagem com diploma devidamente registrado, com registro no órgão de classe competente, com de habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimentos em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, desempenhando um papel crucial na promoção, prevenção e tratamento da saúde em diferentes níveis, desde a atenção básica até a gestão de serviços de saúde. Suas atribuições abrangem desde a assistência direta aos usuários até a gestão e planejamento de ações e programas de saúde. **2 ANALÍTICA:** Executar os serviços na área de: **2.1 Atenção à Saúde: realizar consultas de enfermagem**: avaliando o estado de saúde do paciente e identificando necessidades, prescrevendo cuidados de enfermagem e, em alguns casos, medicamentos, seguindo protocolos estabelecidos, **realizar procedimentos de maior complexidade**: como curativos, administração de medicamentos e coleta de exames, acompanhar pacientes com condições crônicas, como diabetes e hipertensão, e gestantes, realizando visitas domiciliares e orientações, realizar exames preventivos, como o Papanicolau, e participar de programas de educação em saúde, como planejamento familiar, prestar assistência em situações de emergência e risco de vida; **gestão e planejamento:** participar do planejamento, organização e avaliação das ações de saúde na unidade básica de saúde, supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem, distribuindo tarefas e garantindo a qualidade da assistência, gerenciar programas de saúde, projetos governamentais e ações comunitárias, identificar áreas e grupos de risco, definindo medidas de intervenção e controle, participar da avaliação das condições de saúde da população e definir estratégias de intervenção; **ações educativas e de promoção da saúde:** promover a saúde e prevenir doenças por meio de ações educativas e de promoção da saúde, realizar palestras, grupos educativos e atividades de orientação sobre temas como saúde da mulher, saúde infantil, planejamento familiar, etc., atuar na prevenção e controle de doenças infecciosas, como ISTS e AIDS; **2.2 Vigilância em Saúde e Ambiente:** atua em diversas frentes para promover a saúde e prevenir doenças. Suas atribuições incluem: **Vigilância Epidemiológica: coleta, análise e interpretação de dados:** o enfermeiro coleta dados sobre doenças e agravos à saúde, analisa informações epidemiológicas e interpreta resultados para identificar tendências e padrões; **Investigação epidemiológica:** em casos de surtos ou epidemias, o enfermeiro participa da investigação epidemiológica para identificar a causa, modo de transmissão e formas de controle; **monitoramento de doenças:** monitora doenças transmissíveis e não transmissíveis, identificando riscos e implementando medidas de controle e prevenção; **promoção de medidas de controle:** recomenda e promove medidas de controle, como imunizações, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras ações preventivas. **Vigilância Sanitária: inspeção e fiscalização:** o enfermeiro participa de inspeções e fiscalizações em diversos estabelecimentos, como escolas, hospitais, restaurantes e outros locais, para garantir a segurança sanitária dos produtos e serviços; **controle de qualidade:** verifica a qualidade de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e outros itens que podem oferecer riscos à saúde; **educação em saúde:** orienta a população sobre medidas de higiene, segurança alimentar, uso correto de medicamentos e outros temas relevantes para a saúde. **Vigilância Ambiental: monitoramento de fatores de risco:** monitora fatores ambientais que podem causar doenças, como qualidade da água, ar e solo, além de condições de saneamento básico, **prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente**: atua na prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente, como aquelas transmitidas por vetores (dengue, *zika, chikungunya*) e aquelas causadas por contaminação da água e do solo, **promoção de ambientes saudáveis:** participa de ações de promoção de ambientes saudáveis, como o controle de vetores, a orientação sobre o descarte correto de resíduos e a promoção de práticas sustentáveis, **educação e treinamento:** o enfermeiro atua na educação e treinamento de profissionais de saúde e da população em geral sobre temas relacionados à vigilância em saúde, **elaboração de protocolos e normas:** participa da elaboração de protocolos e normas técnicas para garantir a qualidade e segurança das ações de vigilância; **participação em comissões e colegiados:** Integra comissões e colegiados relacionados à vigilância em saúde, contribuindo com sua expertise técnica e conhecimento; **2.3 CAPS** (Centros de Atenção Psicossocial) as atribuições do enfermeiro são amplas e incluem: **acolhimento e atendimento:** realizar acolhimento inicial aos usuários, identificar necessidades e riscos, e prestar atendimento individualizado, incluindo consultas de enfermagem; **administração de medicamentos:** supervisionar e administrar medicamentos, garantindo a adesão ao tratamento medicamentoso; **acompanhamento e cuidado:** realizar visitas domiciliares, acompanhar a evolução clínica dos pacientes, e participar de projetos terapêuticos singulares; **grupos terapêuticos:** coordenar e conduzir grupos terapêuticos, promovendo a interação social e o compartilhamento de experiências; **educação em saúde:** realizar ações educativas com pacientes e familiares, visando a promoção da saúde mental e a prevenção de agravos; **gestão da equipe:** participar do planejamento e organização das atividades da equipe de enfermagem, além de coordenar a execução de ações de enfermagem; **trabalho em equipe**: atuar em conjunto com outros profissionais da equipe multiprofissional, participando de discussões de casos e elaborando projetos terapêuticos; **Elaboração de projetos:** contribuir na elaboração de projetos terapêuticos singulares, definindo estratégias de cuidado e intervenções específicas para cada paciente; **apoio matricial:** prestar apoio matricial a outras equipes de saúde, fornecendo orientações e suporte técnico em relação à saúde mental. **2.4 Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** o enfermeiro atua como um profissional central na organização e execução do cuidado, garantindo um atendimento de qualidade, resolutivo e seguro para os pacientes que buscam assistência de urgência e emergência realizando: **triagem e classificação de risco:** o enfermeiro avalia a condição clínica do paciente, determina o grau de prioridade no atendimento e o encaminha para o setor adequado; **assistência de enfermagem:** realiza procedimentos como aplicação de medicamentos, sondagem, coleta de exames, curativos, e outras ações conforme a necessidade do paciente e protocolos da unidade; **gerenciamento e liderança:** organiza o trabalho da equipe de enfermagem, distribui tarefas, supervisiona o desempenho, e garante o cumprimento das normas e protocolos; **educação em saúde:** orienta pacientes e familiares sobre cuidados, prevenção de doenças e promoção da saúde; **coordenação da equipe:** atua como referência para a equipe de enfermagem, fornecendo suporte, orientação e buscando soluções para problemas relacionados ao cuidado do paciente; **manutenção da qualidade e segurança:** supervisiona o cumprimento das normas de biossegurança, a organização da unidade, e a qualidade dos procedimentos realizados; **intervenção em urgências e emergências:** presta atendimento imediato a pacientes em situações críticas, estabilizando-os e tomando

C Mun B. Garças
Fls. 074
Ass.

decisões rápidas e precisas; **comunicação e trabalho em equipe:** mantém a comunicação efetiva com a equipe médica e multidisciplinar, garantindo a continuidade do cuidado; **registro e documentação:** preenche prontuários, relatórios e demais documentos necessários para o acompanhamento do paciente e a gestão da unidade; **2.5 Hospital:** o enfermeiro desempenha diversas funções essenciais, que vão desde o cuidado direto ao paciente até a gestão de serviços e equipes. Suas atribuições incluem: **assistência direta ao paciente:** realizar procedimentos como aplicação de medicamentos, curativos, sondagens, entre outros, monitorar sinais vitais e condições clínicas do paciente, atender e orientar pacientes e familiares sobre cuidados, procedimentos e alta hospitalar, avaliar a condição do paciente e identificar suas necessidades de cuidados, elaborar planos de cuidados individualizados, em colaboração com a equipe; **gestão e organização:** coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem (técnicos e auxiliares); garantir a qualidade da assistência prestada, seguindo protocolos e normas técnicas, gerenciar recursos materiais e equipamentos, assegurando a disponibilidade para os cuidados, participar da elaboração de protocolos de assistência à saúde e normas de funcionamento, participar de processos de seleção e treinamento de pessoal de enfermagem; **educação em saúde:** orientar pacientes e familiares sobre cuidados em saúde, incluindo a prevenção de doenças e promoção da saúde; participar de programas educativos e campanhas de saúde, realizar palestras e atividades educativas para pacientes, familiares e a comunidade; **atividades administrativas e gerenciais:** participar da elaboração de projetos e políticas de saúde, colaborar com a gestão hospitalar em questões relacionadas à enfermagem, gerenciar informações e dados relacionados aos pacientes e aos serviços de enfermagem; **outras atividades:** realizar atividades de prevenção e controle de infecções hospitalares, participar de pesquisas e projetos de investigação em enfermagem, colaborar com outras áreas da saúde, como medicina, nutrição, fisioterapia, etc. **2.6 Unidade de Tratamento Intensivo:** o enfermeiro desempenha funções cruciais que envolvem desde cuidados diretos ao paciente até a gestão da unidade. Suas atribuições incluem: **cuidados diretos ao paciente:** monitorar sinais vitais, administrar medicamentos, realizar procedimentos como cateterismo vesical e nasogástrico, curativos, aspiração de vias aéreas, entre outros; **gerenciamento de riscos e infecções:** implementar e monitorar protocolos de prevenção de infecções hospitalares, avaliar e reduzir riscos de eventos adversos; **coordenação da equipe:** liderar a equipe de enfermagem, distribuir tarefas, orientar e supervisionar os técnicos de enfermagem; **educação em saúde:** orientar pacientes e familiares sobre o tratamento, cuidados, e prevenção de complicações, além de promover a educação continuada da equipe de enfermagem; **atividades administrativas e burocráticas:** elaborar a evolução de enfermagem, realizar o registro de ocorrências, participar do controle de materiais e equipamentos; **atuação multidisciplinar:** colaborar com outros profissionais de saúde (médicos, fisioterapeutas, etc.) para garantir a qualidade da assistência ao paciente. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

CARGO: ENFERMEIRA HORIZONTAL

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Enfermagem, com diploma devidamente registrado, com registro ativo e regular no órgão de classe competente, com Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva ou Enfermagem em Alta Complexidade, com conhecimento em sistemas de classificação de pacientes, normas regulamentadoras (NRs) e domínio de tecnologias médicas, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: **1 SINTÉTICA:** Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, responsável pela gestão assistencial e continuidade do cuidado ao paciente crítico em regime de rotina. Atua como o elo técnico-administrativo entre as trocas de plantão, garantindo a padronização das condutas, o monitoramento de indicadores de qualidade e a segurança do paciente a longo prazo. **2 ANALÍTICA: Realizar** o acompanhamento clínico diário dos pacientes, avaliando a evolução de casos complexos para garantir que o plano terapêutico seja seguido sem interrupções entre as trocas de turnos; **Executar e supervisionar** cuidados de maior rigor técnico, como manuseio de ventilação mecânica, hemodiálise à beira-leito, monitorização hemodinâmica invasiva e administração de drogas vasoativas; **Implementar e auditar** os protocolos de segurança (prevenção de queda, lesão por pressão, erros de medicação e infecções relacionadas à assistência; **Coordenar** a equipe de enfermagem (técnicos e enfermeiros plantonistas) na organização das escalas e na distribuição de tarefas baseada na complexidade dos pacientes; **Atuar** como ponto focal na comunicação entre a equipe médica, fisioterapia, nutrição e farmácia clínica para alinhar as metas diárias de desmame e alta; **Monitorar** a previsão e provisão de materiais e medicamentos de alto custo ou críticos para a manutenção da vida na unidade; **Realizar** a busca ativa de eventos adversos e aplicar ferramentas de análise para falhas assistenciais; **Coletar e analisar** dados de assistência (taxas de infecção, tempo de permanência, mortalidade) para propor planos de melhoria; **Identificar** lacunas técnico-científicas na equipe e promover treinamentos "in loco" sobre novas tecnologias e protocolos clínicos; **Realizar** a interface com familiares, fornecendo informações sobre a rotina da unidade e suporte no acolhimento de casos graves ou óbitos. **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência

C Mun. B. Garças
Fls. 075
Ass.

dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

14.3.5 SUBGRUPO OCUPACIONAL III:PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA – 40 HORAS

CARGO: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Requisitos: Profissional de Nível Superior em Medicina, com diploma devidamente registrado, com registro ativo e regular no órgão de classe competente, com habilidades como empatia, paciência, discrição e noções de segurança/humanização, com conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição das Atribuições do Cargo: 1 SINTÉTICA: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal na área da saúde pública, atuando como o principal ponto de contato do cidadão com o SUS, sendo responsável pela assistência integral, contínua e personalizada a indivíduos e famílias adscritas a um território. Coordena o cuidado do paciente dentro da rede de saúde, realizando ações de promoção, proteção, diagnóstico precoce, reabilitação e cuidados paliativos. **2 ANALÍTICA: Participar** do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; **Cadastrar** e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território; **Realizar** o cuidado integral à saúde da população adscrita na Unidade Básica de Saúde (UBS), no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas; **Liderar** atividades educativas e grupos de apoio (ex: Hipertensos, Diabéticos, Tabagismo, Gestantes) focados na promoção da saúde; **Participar** de reuniões com especialistas (Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF) para discussão de casos complexos (Saúde Mental, Reabilitação, etc.); **Encaminhar** pacientes para especialistas e exames de média/alta complexidade apenas quando necessário, mantendo-se como o "coordenador" do tratamento após o retorno do paciente; **Notificar** doenças de notificação compulsória e monitorar coberturas vacinais e pré-natal da sua área; **Realizar** articulações intra e intersetoriais; **3 COMUNS: desenvolver** suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; **zelar** pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; **executar** o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; **obedecer** às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários; tratar a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Pública Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as atribuições específicas do órgão/unidade em que é lotado; exercer, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

C Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT."

Barra do Garças-MT

2026

C Mun. B. Garças
Fls. 07
Ass.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

I. APRESENTAÇÃO:

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios. No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. OBJETIVO:

O presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO tem o objetivo de substanciar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças-MT.

C Mun. B. Garças
Fls. 078
Ass.

III. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

O atual Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Saúde do Município de Barra do Garças/MT foi instituído no ano de 2005 e, desde então, não passou por atualização estrutural compatível com as transformações ocorridas na rede pública municipal de saúde, na legislação administrativa e nas necessidades funcionais da Administração Pública.

Ao longo de mais de vinte anos, houve ampliação significativa dos serviços de saúde ofertados à população, criação de novos programas governamentais, evolução das responsabilidades técnicas e administrativas dos servidores, aumento da demanda assistencial e mudanças relevantes na organização do Sistema Único de Saúde – SUS. Entretanto, a estrutura remuneratória e funcional do atual PCCR permaneceu defasada, gerando distorções salariais, insegurança jurídica e desatualização das atribuições dos cargos.

Verificou-se ainda a existência de vencimentos iniciais inferiores ao salário mínimo nacional em cargos de nível fundamental e médio, além de inconsistências entre cargos equivalentes existentes no PCCR da Saúde e no PCCR Geral da Administração Municipal, ocasionando desequilíbrios remuneratórios, desvalorização profissional e insatisfação funcional entre servidores que exercem atribuições semelhantes.

Diante desse cenário, a Administração Municipal elaborou a presente proposta de atualização do PCCR da Saúde com o objetivo de promover a modernização da estrutura de cargos e carreiras, corrigir distorções históricas, valorizar os servidores públicos da saúde, alinhar as tabelas remuneratórias aos parâmetros constitucionais e administrativos vigentes, além de fortalecer a política de gestão de pessoas no âmbito da saúde municipal.

A proposta contempla a atualização das tabelas salariais, reorganização das carreiras, definição mais clara das atribuições dos cargos, mecanismos de incentivo à qualificação profissional, adequação das jornadas e regulamentação de situações funcionais específicas, buscando proporcionar maior eficiência administrativa e melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

C Mun B. Garças
Fls. 079
Ass.

V. ANÁLISE DE IMPACTO

IMPACTO NÃO MENSURÁVEL

A atualização do PCCR da Saúde produzirá impactos institucionais e administrativos positivos de grande relevância para o Município, especialmente no fortalecimento da política de valorização do servidor público municipal.

Entre os principais impactos não mensuráveis, destacam-se:

- valorização profissional dos servidores da saúde;
- redução das distorções históricas entre cargos equivalentes;
- alinhamento entre o PCCR da Saúde e o PCCR Geral da Administração;
- melhoria do clima organizacional e redução do sentimento de desvalorização funcional;
- fortalecimento da segurança jurídica nas relações funcionais;
- atualização das atribuições dos cargos conforme a realidade atual da saúde pública;
- incentivo à qualificação profissional e desenvolvimento funcional;
- melhoria na retenção de profissionais e diminuição da rotatividade;
- fortalecimento da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população;
- adequação da legislação municipal aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização do servidor público.

A modernização do PCCR também permitirá maior previsibilidade administrativa, organização das carreiras e racionalização da gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

C Mun. B. Garças
Fls. 080
Ass.

IMPACTO MENSURÁVEL

A presente proposta de atualização do PCCR da Saúde promoverá significativa valorização remuneratória dos servidores efetivos municipais, especialmente dos cargos de nível fundamental, médio e técnico, cujos vencimentos encontram-se historicamente defasados. Os reajustes representarão aumento mensal que variam de R$ 179,00 até R$ 1.350,00 por servidor, corrigindo distorções salariais acumuladas ao longo dos anos e proporcionando maior equilíbrio entre responsabilidade funcional, qualificação profissional e remuneração. A medida também busca alinhar as carreiras da saúde à realidade administrativa atual do Município, fortalecendo a política de valorização dos profissionais que atuam diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde.

O impacto financeiro mensal estimado do presente Projeto de Lei é de R$ 1.146.914,52 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), representando acréscimo de 1,62% sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

O impacto anual estimado corresponde ao montante de R$ 6.881.487,10 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

Com a implementação do novo PCCR, a despesa total com pessoal passará do percentual atual de 46,62% para 48,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada, permanecendo abaixo do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

C Mun. B. Garças
Fls. 081
Ass.

Tabela comparativa da remuneração atual e da remuneração proposta no novo PCCR por nível:

NÍVEL FUNDAMENTAL	ATUAL	PARA 2026	% AUMENTO
APOIO DE SERVIÇO DO SUS	R$ 1.210,00	R$ 1.800,00	49%

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO	ATUAL	PARA 2026	% AUMENTO
ASSISTENTE DO SUS	R$ 1.260,00	R$ 2.100,00	67%
TÉCNICO DO SUS	R$ 1.350,00	R$ 2.500,00	85%
ACS / ACE	R$ 1.260,00	R$ 2.100,00	67%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.350,00	R$ 2.500,00	85%

NÍVEL SUPERIOR	ATUAL	PARA 2026	% AUMENTO
SUS SUPERIOR - 30 HORAS	R$ 2.658,73	R$ 3.000,00	13%
SUS SUPERIOR - 40 HORAS	R$ 3.536,11	R$ 3.900,00	10%
ENFERMEIROS	R$ 3.536,11	R$ 3.900,00	10%
MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 10.000,00	R$ 13.800,00	38%

TABELAS EM EXTINÇÃO

NÍVEL SUPERIOR	ATUAL	PARA 2026	% AUMENTO
SUS SUPERIOR - 30 HORAS	R$ 2.658,73	R$ 2.791,67	5%
SUS SUPERIOR - 40 HORAS	R$ 3.536,11	R$ 3.712,92	5%
MÉDICO - 40 HORAS	R$ 10.000,00	R$ 13.800,00	38%
ENFERMEIROS	R$ 3.536,11	R$ 3.712,92	5%

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO MENSAL DA REMUNERAÇÃO POR DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS SERVIDORES CONTRATADOS:

NÍVEL	VALORES ATUAIS	PROJETO 2026	DIFERENÇA EM R$
CONTRATOS	R$ 1.115.611	R$ 1.418.453	R$ 302.842
EFETIVOS	R$ 1.802.366	R$ 2.384.875	R$ 582.509
TOTAL DA DIFERENÇA			**R$ 885.351**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: VALORES DE REFERÊNCIA – 3º. QUAD. 2024:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	R$ 424.261.312,79	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R$ 0,00	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	R$ 0,00	0
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R$ 424.261.312,79	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R$ 197.797.321,41	46,622
DESPESA TOTAL: PESSOAL + IMPACTO DA PROJEÇÃO	R$ 204.678.808,51	48,244

C Mun. B. Garças
Fls. 082
Ass.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde do Município de Barra do Garças/MT mostra-se necessária, viável e compatível com a realidade administrativa e financeira do Município.

A presente medida promove a valorização dos servidores públicos da saúde, corrige distorções históricas, fortalece a segurança jurídica da Administração Pública e moderniza a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que o impacto projetado permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo o Município em situação de regularidade fiscal e responsabilidade na gestão das despesas com pessoal.

Assim, manifesta-se favoravelmente à implementação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de maio de 2026.

LUENE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 014/2026 de **autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** , em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Maio de 2026.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 18/05/2026
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 014/2026 de **autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "Dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças-MT", em epígrafe, **resolve exarar PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria legal, constitucional e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A proposta corrige distorções históricas, valoriza os profissionais da saúde e moderniza a estrutura funcional, com impacto financeiro anual estimado em R$ 6.881.487,10 (seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) e acréscimo de 1,62% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária.

Conforme documentação anexa ao processo:

Da análise do referido Estudo de Impacto, extraem-se os seguintes dados fundamentais referentes à Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada e à Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo:

Descrição	**Valor**	**Percentual da RCL**
Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL)	R$ 424.261.312,79	100%
Despesa Total com Pessoal Atual (DTP)	R$ 197.797.321,41	46,622%
Impacto financeiro mensal do projeto	R$ 1.146.914,52	–
Impacto financeiro anual do projeto	R$ 6.881.487,10	1,62%
Despesa Total Projetada (com o impacto do PCCR)	R$ 204.678.808,51	48,244%

Constata-se que a projeção da despesa com pessoal após a aprovação do projeto atingirá 48,244% da RCL. Portanto, o município permanecerá:

- Abaixo do Limite de Alerta (48,60%) – cumprindo o art. 59 da LRF;
- Abaixo do Limite Prudencial (51,30%) – evitando as vedações do art. 22, p. único;
- Confortavelmente abaixo do Limite Máximo Permitido (54,00%) – garantindo plena regularidade fiscal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais de responsabilidade fiscal, apresenta impacto financeiro compatível com a capacidade orçamentária do Município e promove a valorização dos servidores públicos da saúde sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 086
Ass.

A Comissão de Economia e Finanças, acompanhando o voto do Relator, conclui pela **constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentário-financeira** do projeto, opinando **favoravelmente** à sua tramitação e posterior aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de maio de 2026.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18 / 05 / 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 014/2026 de autoria PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,** em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL,** por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de maio de 2026.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 18/05/2026
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

C Mun. B Garças
Fls. 088
Ass.

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 18 / 05 / 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996